

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 14189-5/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0002 - 25
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
GESTOR : PEDRO HENRY NETO E VANDER FERNANDES
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : CLEU BORELLI
MAURO ANDRÉ BORGES
MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 LEI DE CRIAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADE DA SES.....	5
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	11
3 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	12
4 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	13
4.1 Receitas.....	13
4.2 Despesas.....	13
4.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.....	17
4.4 Contratos.....	17
4.5 Convênios concedidos.....	17
4.6 Pessoal.....	17
4.6.1 Aspectos gerais.....	17
4.6.2 Estrutura Administrativa e Lotacionograma.....	18
4.6.2.1 Secretaria de Saúde e Secretaria Executiva do Núcleo Saúde.....	18
4.6.2.1.1 Cargos comissionados e funções de confiança.....	20
4.6.2.1.2 Estagiários.....	30
4.6.2.1.3 Cessão de servidores.....	30
4.7 Encargos previdenciários.....	32
4.8 Restos a pagar.....	33
4.9 Bens Móveis e Imóveis.....	34
4.9.1 Bens Móveis - Permanentes.....	34
4.9.2 Inventário Bens Móveis.....	36
4.9.3 Bens Imóveis.....	37
4.9.4 Inventário de Bens Imóveis.....	38
4.9.5 Veículos.....	39
4.10 Prestação de contas.....	43
4.11 Sistema de Controle Interno.....	43
4.12 Outros aspectos relevantes.....	46
4.12.1 Cumprimento Acórdão 3.218/2010– Contas Anuais de Gestão 2009.....	47
4.12.1.1 Processo nº 12.122-3/2009 - Representação de Natureza Interna....	51
4.12.2 Cumprimento Acórdão 3.820/2011 – Contas Anuais de Gestão 2010.....	63
4.12.3 Cumprimento de outros Acórdãos.....	65
4.12.3.1 Acórdão 1435/2010 – Denúncia – Processo 16.309-0/2008.....	65
4.12.3.2 Acórdão 988/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 03/2009.....	68
4.12.3.3 Acórdão 989/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 04/2009.....	69
4.12.3.4 Acórdão 990/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 05/2009.....	72
4.12.3.5 Acórdão 991/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 06/2009.....	76
4.12.3.6 Acórdão 992/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 07/2009.....	77
4.12.3.7 Acórdão 993/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 08/2009.....	81
4.12.3.8 Acórdão 994/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 09/2009.....	83
4.12.3.9 Acórdão 996/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 14/2009.....	83
4.12.3.10 Acórdão 997/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 16/2009.....	84
4.12.4 Acúmulo de Cargo Público.....	85

5 DENÚNCIAS.....	97
6 REPRESENTAÇÕES.....	98
7 COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE.....	98
8 TOMADAS DE CONTAS.....	98
9 RECOMENDAÇÕES.....	99
10 DETERMINAÇÕES.....	99
11 CONCLUSÃO.....	101
12 ANEXOS.....	108
12.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis.....	108
12.2 Anexo II – Receita.....	111
12.3 Anexo III - Despesa.....	112

DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Descrição do documento	Folha/TC
Ofício de Apresentação da Equipe de Auditoria à SES	670
Ofícios de solicitação de documentos à SES	671 a 679
Documentos referentes a Pessoal (Item 4.6 deste relatório)	680 a 766
Documentos referentes a encargos previdenciários (Item 4.7 deste relatório)	767 a 852
Documentos referentes a restos a pagar (Item 4.8 deste relatório)	853 a 867
Documentos referentes a bens móveis e imóveis (Item 4.9 deste relatório)5	868 a 981
Planos de Providências e documentos referentes ao cumprimento de acórdãos do TCE/MT (Itens 4.11 e 4.12 deste relatório)	982 a 1023
Documentos referentes à Criação do CEADIS (Item 1.1 deste relatório)	1024 a 1040
Documentos referentes à acúmulo ilegal de cargo público (Item 4.12.4 deste relatório)	1041 a 1177
Documentos cumprimento Acórdão 1.435/2010 – Denúncia	1178-1180
Documentos cumprimento Acórdão 3.218/2010 - Representação de Natureza Interna - Processo nº 12.122-3/2009	1181-1540
Relatório de Auditoria	1541-1652

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 02/04/2012 a 25/04/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 06/02 a 30/03/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede Secretaria do estado de Saúde de Mato Grosso - SES, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 004/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1.1 LEI DE CRIAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADE DA SES

A Secretaria de Estado de Saúde - SES **constitui-se num órgão auxiliar de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Estadual**, de natureza instrumental, obedecendo aos princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, tendo como missão garantir o direito à saúde, enquanto direito fundamental do ser humano, e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de

ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde - SES foi aprovado pelo Decreto nº 6.045/2005 e alterado pelo Decreto nº 2.916/2010, que estabeleceu os seguintes objetivos do órgão:

- I – implementar as diretrizes do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde e Comissões Intergestores Tripartite e Bipartite;
- II – formular, normatizar e regulamentar a Política Estadual de Saúde;
- III – coordenar a implantação e executar, de maneira complementar, as ações de saúde no Estado;
- IV – realizar cooperação técnica para a promoção da municipalização e de organização nos sistemas regionais e municipais de saúde;
- V – promover a formação, qualificação e o desenvolvimento de profissionais do SUS para atuação na área de saúde no Estado;
- VI – orientar ações para regiões e grupos sociais com maior necessidade de atenção à saúde;
- VII – fomentar a atenção à saúde – implementar o modelo de atenção à saúde e fomentar a construção de novos modelos, priorizando ações de promoção e prevenção, com reorientação das ações de assistência ambulatorial e hospitalar;
- VIII – garantir a oferta de serviços e a referência regional e estadual de caráter terciário;
- IX – regular, controlar e avaliar a prestação de serviços e a execução das ações de saúde nos setores público e privado;
- X – realizar avaliação sistemática através de estudos e pesquisa com a finalidade de medir impactos e resultados das ações de saúde e/ou identificar fatores de risco;
- XI – fomentar a realização de pesquisas técnicas-científicas e o desenvolvimento de novas tecnologias para a implantação do SUS no âmbito estadual.

Em 28/12/2006, foi publicado a LC Estadual nº 264/2006, que dispõem

sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituindo os Núcleos de Administração Sistêmica. A Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta no Inciso XI, faz parte do Núcleo Saúde.

A atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde está definida no Decreto nº 669 de 06/09/2011, conforme segue:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conferência Estadual de Saúde
- 2 – Conselho Estadual de Saúde
 - 2.1 – Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde
 - 2.2 – Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde
- 3 – Comissão Intergestora Bipartite

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde
- 3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Estratégica

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Ouvidoria Setorial de Saúde
- 2 – Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS

IV – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

- 1.1 – Gerência de Medicamentos de Dispensação Excepcional
- 1.2 – Gerência de Controle e Acompanhamento de Insumos
- 1.3 – Gerência de Insumos Estratégicos
- 1.4 – Gerência de Apoio Logístico

2 – Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação

- 2.1 – Coordenadoria de Regulação
- 2.2 – Coordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
- 2.3 – Coordenadoria de Transplante

3 – Superintendência de Vigilância em Saúde

- 3.1 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária

- 3.2 – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 3.3 – Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental
- 3.4 – Coordenadoria de Saúde do Trabalhador

4 – Superintendência de Políticas de Saúde

- 4.1 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos em Saúde
- 4.2 – Coordenadoria de Promoção em Saúde
- 4.3 – Coordenadoria de Gestão da Política de Saúde
- 4.4 – Coordenadoria de Gestão da Informação em Saúde

5 – Superintendência de Atenção à Saúde

- 5.1 – Coordenadoria de Apoio à Organização da Rede de Serviços
- 5.2 – Coordenadoria de Atenção Primária
- 5.3 – Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

1 – Superintendência de Articulação Regional

- 1.1 – Gerência de Articulação Regional
- 1.2 – Gerência de Apoio aos Escritórios Regionais
- 1.3 – Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
- 1.4 – Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis
- 1.5 – Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
- 1.6 – Escritório Regional de Saúde de Cáceres
- 1.7 – Escritório Regional de Saúde de Juína
- 1.8 – Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte
- 1.9 – Escritório Regional de Saúde de Sinop
- 1.10 – Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra
- 1.11 – Escritório Regional de Saúde de Diamantino
- 1.12 – Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta
- 1.13 – Escritório Regional de Saúde de Juara
- 1.14 – Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
- 1.15 – Escritório Regional de Saúde de Água Boa
- 1.16 – Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
- 1.17 – Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia
- 1.18 – Escritório Regional de Saúde de Colíder

2 – MT Laboratório

3 – MT-FARMA

- 4 – MT-Hemocentro
- 5 – Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso – CERMAC
- 6 – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde – CRIDAC
- 7 – Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aduino Botelho – CIAPS
- 8 – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE
- 9 – Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
 - 9.1 – Conselho Escolar
- 10 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 11 – Hospital Regional de Sorriso
- 12 – Hospital Regional de Cáceres Doutor Antônio Carlos Souto Fontes
- 13 – Hospital Regional de Colíder

Por sua vez, a atual estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde foi definida pelo Decreto nº 2.094 de 14/08/2009, conforme segue:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário Executivo

II – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Unidade Setorial de Controle Interno

III – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 – Superintendência de Planejamento e Finanças
 - 1.1 – Coordenadoria de Planejamento
 - 1.2 – Coordenadoria de Orçamento e Convênios
 - 1.3 – Coordenadoria Financeira
 - 1.4 – Coordenadoria Contábil
- 2 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- 3 – Superintendência de Gestão de Pessoas
 - 3.1 – Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento
 - 3.2 – Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida
- 4 – Superintendência Administrativa
 - 4.1 – Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 4.2 – Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 4.3 – Coordenadoria de Obras e Reformas

4.4 – Gerência de Protocolo

Irregularidade sem classificação – Criação da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS sem constar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES definida pelo Decreto nº 669 de 06/09/2011. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

Da análise documental fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES constatou-se a criação da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS. Porém a mesma não faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES estabelecida pelo Decreto nº 669 de 06/09/2011, conforme documentos acostados às fls. 1024 a 1040/TC e citações a seguir:

“... visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de contrato de Gestão cujo objeto consiste na implantação e operacionalização do gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF da Secretaria de Estado de Saúde....

(Fonte: Chamamento Público. Edital de Seleção nº 003-A/SES/MT/2011)

“O Secretário de Estado de Saúde, Pedro Henry, apresentou na manhã desta terça-feira (12.07) a equipe do Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde (Ipas) que passa a gerenciar a **Central Estadual de Abastecimento de Saúde (Ceadis)**...., que tem como novo diretor da Central, o farmacêutico e economista Sílvia Machado.

(Fonte: <http://mt.gov.br>. Acessado dia 19/04/2012)

“3.1 Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde

O CEADIS está dimensionado para a realização das atividades e fluxos dos processo físicos, no que lhe couber, das informações de armazenagem, administração de estoques, movimentação de materiais e insumos para Unidade Usuárias de Saúde pertencentes à SES/MT, abaixo descritas:

Unidades Descentralizadas e Desconcentradas

- . Central Estadual de Armazenamento e Distribuições de Insumos de Saúde (CEADIS)
- . MT – Hemocentro
- . MT – Laboratório
- . CRIDAC.....”

(Fonte: Anexo I – Informações sobre a unidade de saúde. Chamamento Público. Edital de Seleção nº 003-A/SES/MT/2011)

“**Art. 2º** O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I. Rever e ajustar todos os fluxos e processos de trabalho relacionados com a aquisição de medicamentos na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, na **Central Estadual de Abastecimentos de Insumos de Saúde – CEADIS**, no Setor de Compras e no Setor de Planejamento e Finanças;”

(Fonte: Portaria nº 168/2011/GBSES)

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO	
NOME:	Pedro Henry Neto
PERÍODO:	01/01 a 15/11/11

SECRETÁRIO DE ESTADO	
NOME:	Vander Fernandes
PERÍODO:	16/11 a 31/12/11

COORDENADOR CONTÁBIL	
NOME:	Sandro Coelho Eregipe
PERÍODO:	01/01 a 30/09/11

COORDENADOR CONTÁBIL	
NOME:	Cibele Makiyama Martins
PERÍODO:	01/10 a 31/12/11

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	Walter Corrêa Carvalho
PERÍODO:	01/01 a 30/06/11

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	Cláudia Luzia Arruda
PERÍODO:	01/07 a 31/12/11

3 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O orçamento da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso totalizou R\$ 408.427.088,00, sendo parte integrante do orçamento geral do Estado - Lei nº 9.491 de 29 de dezembro de 2010.

O orçamento inicial sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento autorizado final de R\$ 408.443.291,60, conforme demonstrado na Tabela 3.1 abaixo:

Tabela 3.1 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Reduções	Orçamento Autorizado
		Suplementar	Especial	Extraordinário		
Superávit Financeiro	408.427.088,00					408.443.291,60
Excesso de Arrecadação		16.203,60				
Anulação do Próprio Órgão		2.630.000,00			2.630.000,00	
Anulação de Outros Órgãos						
Convênios						
Operações de Crédito						
Alterações de QDD						
TOTAIS DO ÓRGÃO	408.427.088,00	2.646.203,60			2.630.000,00	408.443.291,60

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

A Tabela 3.2 a seguir demonstra o valor do orçamento original, as respectivas alterações, bem como o orçamento autorizado final, por ação (programa e projeto/atividade):

Tabela 3.2 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias por Ações do Órgão

PROGRAMA Projeto ou Atividade	Orçamento Inicial	Adições	Reduções	Orçamento Autorizado
036 - APOIO ADMINISTRATIVO				
2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	404.103.528,00	1.446.203,60	2.630.000,00	402.919.731,60
994 - OPERAÇÕES ESPECIAIS				
8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.931.560,00			1.931.560,00
997- PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS				
8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas	2.392.000,00	1.200.000,00		3.592.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	408.427.088,00	2.646.203,60	2.630.000,00	408.443.291,60

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

4 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1 Receitas

A SES não possui arrecadação própria, seus recursos são provenientes de cotas recebidas do Tesouro do Estado.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 408.427.088,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 407.168.078,15. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 99,69% da previsão, conforme Anexo II.

Verificou-se que os valores da receita recebidas do Tesouro Estadual, no período analisado, foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei Federal nº 4.320/1964).

4.2 Despesas

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 407.168.735,77, a liquidada R\$ 407.168.735,77 e a paga R\$ 400.145.596,10, conforme Anexo III.

A Tabela 4.1 a seguir apresenta os valores descritos acima, relativos a despesa empenhada, liquidada e paga, bem como o orçamento autorizado, discriminados por ação de governo (programa e projeto/atividade):

Tabela 4.1 Demonstrativo das Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas por Projeto Atividade

PROGRAMA Projeto ou Atividade	Orçamento Autorizado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
036 - APOIO ADMINISTRATIVO				
2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	402.919.731,60	401.908.484,53	401.908.484,53	394.885.344,86
994 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA				
8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.931.560,00	1.699.446,20	1.699.446,20	1.699.446,20
997 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO				
8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado	3.592.000,00	3.560.805,04	3.560.805,04	3.560.805,04
TOTAL DO ÓRGÃO	408.443.291,60	407.168.735,77	407.168.735,77	400.145.596,10

Fonte: Relatório Fiplan FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

Integraram a amostra analisada as despesas relacionadas às fls. 6 a 8/TC. A amostra totalizou R\$ 160.293.048,79, que correspondeu a 40,06% das despesas pagas no exercício. Estas despesas referem-se à folhas de pagamentos de servidores da Secretaria de Estado de Saúde.

Da amostra selecionada verificou-se que:

1- Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4.320/1964);

2- Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964);

3- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas);

4- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei Federal nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei Federal nº 8.666/1993)

Foi constatada, na amostra selecionada, os seguintes achados de auditoria:

JB 21 – Despesa Grave – Ausência de autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Despesas com folhas de pagamento dos meses de março, abril, maio e junho realizadas sem a autorização do ordenador de despesas nas notas de empenho, no valor de R\$ 90.611.466,76, conforme detalhamento da Tabela 4.2. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)**.

Verificou-se que diversas despesas relacionadas às folhas de pagamento dos meses de março, abril, maio e junho/2011 foram efetuadas e reconhecidas pelo órgão, sem a autorização do ordenador de despesas, contrariando o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

As Notas de Empenho referentes a essas despesas encontram-se relacionadas na Tabela 4.2 e anexadas às fls. 14 a 37/TC.

Tabela 4.2 - Relação de Empenhos sem Autorização do Ordenador de Despesas

Data do Empenho	Nº Nota de Empenho	Responsável	Valor
01/03/11	11.00063-4	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 4.500.000,00
01/03/11	11.00064-2	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 200.000,00
01/03/11	11.00065-0	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 35.000,00
01/03/11	11.00066-9	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 400.000,00
01/03/11	11.00068-5	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 20.000.000,00
01/03/11	11.00069-3	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 700.000,00
28/03/11	11.00084-7	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 413.325,70
01/04/11	11.00089-8	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 4.500.000,00
01/04/11	11.00090-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 200.000,00
01/04/11	11.00091-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 35.000,00
01/04/11	11.00092-8	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 500.000,00
01/04/11	11.00094-4	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 20.000.000,00
01/04/11	11.00095-2	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 800.000,00

Data do Empenho	Nº Nota de Empenho	Responsável	Valor
02/05/11	11.00137-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 33.727,66
02/05/11	11.00139-8	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 447.326,16
31/05/11	11.00140-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 3.851.238,09
31/05/11	11.00141-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 247.883,44
31/05/11	11.00142-8	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 207.965,71
01/06/11	11.00149-5	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 5.500.000,00
01/06/11	11.00150-9	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 300.000,00
01/06/11	11.00151-7	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 40.000,00
01/06/11	11.00152-5	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 500.000,00
01/06/11	11.00154-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 26.000.000,00
01/06/11	11.00155-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 1.200.000,00
Total			R\$ 90.611.466,76

Irregularidade sem classificação – Ausência de assinatura em Notas de Ordem Bancária no valor de R\$ 16.073.676,36, conforme detalhamento da Tabela 4.3. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo).**

Verificou-se a existência de Notas de Ordens Bancárias sem a assinatura do responsável. Essas Notas de ordem Bancária encontram-se relacionadas na Tabela 4.3 a seguir e anexadas às fls. 38 a 50/TC.

Tabela 4.3 NOB sem Assinatura do Ordenador de Despesas

Data da NOB	Nº Nota de Ordem Bancária	Responsável	Valor
31/03/11	11.00386-7	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 10.782,42
31/03/11	11.00388-3	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 22.048,24
31/03/11	11.00389-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 102.044,47
31/03/11	11.00391-3	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 67.624,67
29/04/11	11.00533-9	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 270.511,63
29/04/11	11.00534-7	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 6.387,55
29/04/11	11.00535-5	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 21.043,34
29/04/11	11.00536-3	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 8.444,53
29/04/11	11.00537-1	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 7.367,55
31/05/11	11.00674-2	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 5.305,57
31/05/11	11.00676-9	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 3.039,55
30/06/11	11.00834-6	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 15.541.377,64
30/06/11	11.00835-4	Edson Paulino de Oliveira	R\$ 7.699,20
Total			R\$ 16.073.676,36

4.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades

A Secretaria Estadual de Saúde - SES não realizou nenhuma licitação, tampouco dispensas e inexigibilidades licitatórias. Tais procedimentos só ocorreram no Fundo Estadual de Saúde – FES e serão analisados no relatório referente às Contas Anuais de 2011.

4.4 Contratos

A análise dos contratos e termos aditivos consta do relatório das Contas Anuais de 2011 do Fundo Estadual de Saúde - FES.

4.5 Convênios concedidos

A análise dos convênios consta do relatório das Contas Anuais de 2011 do Fundo Estadual de Saúde - FES

4.6 Pessoal

4.6.1 Aspectos gerais

No aspecto geral, com relação ao Quadro de Pessoal da SES e Secretaria Executiva do Núcleo Saúde pôde-se verificar que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, Constituição da República de 1988).

4.6.2 Estrutura Administrativa e Lotacionograma

4.6.2.1 Secretaria de Saúde e Secretaria Executiva do Núcleo Saúde

O Regime dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde foi estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 04/90.

As Estruturas Organizacionais da Secretaria de Saúde e da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde encontram-se regulamentadas pelos Decretos Estaduais relacionados na Tabela 4.4, e seus Regimentos Internos pelos Decretos Estaduais nº 2916/10 e 2372/10 respectivamente.

Tabela 4.4: Legislação referente à Estrutura Organizacional da SES e Sec. Executiva do Núcleo Saúde

Estrutura Organizacional	Decreto Estadual nº	Período
Secretaria de Estado de Saúde	2485/10	20/04/10 a 27/02/11
	157/11	28/02 a 10/04/11
	259/11	11/04 a 05/09/11
	669/11	a partir de 06/09/11
Secretaria Executiva do Núcleo Saúde	2094/09	a partir de 14/08/09

A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria de Estado de Saúde – SES foi regulamentada pela Lei Estadual nº 8.269/04 até 27/10/2011, sendo revogada pela Lei Complementar Estadual nº 441/2011 que passou a vigor a partir de 28/10/2011. Esta Lei Complementar Estadual estabeleceu o quantitativo de cargos da Carreira dos Profissionais do SUS, conforme Tabela 4.5.

Tabela 4.5: Quantitativo de Cargos da Carreira dos Profissionais do SUS autorizado

Cargo	Quantidade
Profissional Técnico de Nível Superior	4.103
Profissional Técnico de Nível Médio	1.732
Profissional Assistente de Nível Médio	3.405
Profissional de Apoio em Serviços de Saúde	719

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 441/2011

Os cargos da Carreira dos Profissionais do SUS encontram-se ocupados conforme Tabela 4.6.

Tabela 4.6: Situação da ocupação de cargos da Carreira dos Profissionais do SUS

Cargo	Quantidade autorizada	Quantidade ocupada	Vagas disponíveis
Profissional Técnico de Nível Superior	4.103	2.149	1.954
Profissional Técnico de Nível Médio	1.732	492	1.240
Profissional Assistente de Nível Médio	3.405	1.710	1.695
Profissional de Apoio em Serviços de Saúde	719	433	286
Totais	9.959	4.784	5.175
Contratos Temporários		455	

Fonte: Balancete de Dezembro/2011

De acordo com a Tabela 4.6 e Tabela 4.7, na Secretaria de Estado de Saúde – SES existem 5.175 (cinco mil, cento e setenta e cinco) cargos efetivos vagos, demonstrando, portanto, a necessidade premente da realização de concurso público para preenchimento das vagas faltantes, conforme demonstrado na Tabela 4.7.

Tabela 4.7: Situação da ocupação de cargos da Carreira dos Profissionais do SUS

Exercício	Quantidade Autorizada	Quantidade Ocupada	Quantidade Disponível
2008	9.959	5.114	4.845
2009	9.959	5.035	4.924
2010	9.959	4.904	5.055
2011	9.959	4.784	5.175

Destaca-se que o último concurso realizado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES ocorreu em 2004, ou seja, há 8 (oito) anos que não se realiza concurso público para profissionais da área de saúde.

Quanto aos contratos temporários, 455 profissionais no total, são para atender as unidade de saúde do Estado, entre as quais exemplificamos: SAMU, CIAPS Aduino Botelho, Hospital Regional de Sorriso, Hospital Regional de Rondonópolis, Hospital Regional de Cáceres, Hospital Regional de Colíder, SVO - Serviço de Verificação de Óbito e CEOPE – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais.

Ratificando o que foi observado no relatório das Contas Anuais dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 faz-se necessária a realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Saúde - SES, para suprir a necessidade de pessoal permanente, para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração.

Por sua vez, o Acórdão nº 3218/2010 – TCE/MT, referente ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2009, trouxe a seguinte determinação:

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Secretário de Estado de Administração e ao Governador do Estado de Mato Grosso, a fim de realizarem, concomitantemente com o Secretário Estadual de Saúde, **as medidas necessárias para a realização de concurso público na área de saúde**, inclusive no SAMU. (destacado)

KB 10 - Pessoal Grave – Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

- Não provimento de profissionais da área de saúde para suprir a necessidade de pessoal permanente conforme determinação do Acórdão nº 3218/2010 – TCE/MT. O quantitativo de vagas encontra-se relacionado na Tabela 4.7. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

4.6.2.1.1 Cargos comissionados e funções de confiança

O Anexo Único do Decreto Estadual nº 669/2011 autorizou o preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento da SES. Com base nas informações contidas na Relação fornecida pela SES (fls. 719 a 728/TC e 730 a 737/TC) sobre o preenchimento destes cargos/funções, referente ao mês de dezembro/2011, extraímos os dados apresentados na Tabela 4.8.

Tabela 4.8: Comparativo entre vagas autorizadas x ocupadas (SES – Decreto Est. nº 669/2011) - Dez/11

Cargo	Vagas autorizadas	Vagas ocupadas	Vagas não ocupadas	Vagas ocupadas acima da quantidade autorizada
DGA-1	1	1	---	---
DGA-2	5	5	---	---
DGA-4	96	98	---	2
DGA-5	53	52	1	---
DGA-6	38	50	---	12
DGA-7	1	1	---	---
DGA-8	225	245	---	20
DGA-9	28	28	---	---
Total	447	480	1	34

Fonte: Relação fornecida pela SES (fls. 719 a 728/TC e 730 a 737/TC)

Da análise da Tabela 4.8 verifica-se que encontram-se ocupados 34 cargos em comissão acima do limite autorizado pelo Decreto Estadual nº 699/2011, situação essa se traduz na seguinte irregularidade.

KB 05 - Pessoal Grave - Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, caput, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).

- Existência de 34 servidores ocupando cargos comissionados acima do limite autorizado no Decreto Estadual nº 669/2011, conforme detalhamento da Tabela 4.8. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

A Tabela 4.9 contém a composição dos ocupantes de cargos comissionados na Estrutura da SES.

Tabela 4.9: Composição da ocupação dos cargos comissionados - SES

Cargo	Exclusivamente comissionados	Comissionados de Carreira	Total
DGA-1	---	1	1
DGA-2	5	---	5
DGA-4	87	11	98
DGA-5	39	13	52
DGA-6	22	28	50
DGA-7	1	---	1
DGA-8	135	110	245
DGA-9	26	2	28
Total	315	165	480

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.269/2004 e inciso V, artigo 7º da LC nº 441/2011 em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República ao preencher com servidores de carreira (efetivos) apenas 34,37% do total de cargos comissionados da estrutura da SES. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

Verifica-se que 34,37% do total de cargos comissionados da estrutura da SES são ocupados por servidores de carreira (efetivos). Todavia, esse percentual está a menor do estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.269/2004 que fixa o limite mínimo de 50% dos cargos em comissão, de direção ou chefia, a serem ocupados por servidores efetivos, em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República.

Complementa-se que o inciso V, do artigo 7º da LC nº 441/2011 destaca que:

“Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SES/MT são organizados e observarão notadamente:

(...)

V - os cargos em comissão e funções de confiança serão ocupados prioritariamente por servidores de carreira da SES, com base em preceitos constitucionais, critérios técnicos e na experiência na área de atuação e de abrangência do SUS;

Conforme documento fornecido pela SES (fls. 719 a 728/TC e 730 a 737/TC) bem como o Ato nº 1948/11 (fl. 718/TC), verificou-se que foram nomeados para o cargo em comissão de Assistente Técnico I (DGA-8) os servidores relacionados na Tabela 4.10 que desempenham a função de Motorista.

Tabela 4.10: Relação de motoristas nomeados como Assistente Técnico I

Item	Servidor	Cargo	Nomenclatura	Ato
1	Antonio Marcos Martins de Souza	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11

Item	Servidor	Cargo	Nomenclatura	Ato
2	Carlos Gabriel Almeida da Rosa	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
3	Christian de Arruda Malheiros	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
4	Daniel Francisco Lima Rosa	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
5	Edson Rodrigues Alves	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
6	Eusulane Nascimento da Rosa	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
7	Gilson Alves Ferreira	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
8	Itagene Pedroso de Barros Junior	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
9	Izaías Rodrigues de Souza	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
10	Jean Carlos da Silva Guimarães	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
11	João Bosco de Carvalho	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
12	Jodimar Amorim da Silva	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
13	Joilson Benedito de Campos	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
14	Klebson Queiroz de Arruda	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
15	Marcionei da Silva Maia	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
16	Mário Lima da Silva	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
17	Maxiwell de Almeida	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
18	Oacyr Benedito de Oliveira	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
19	Rafael da Silva	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
20	Rodrigo Martins Frederico	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
21	Rodrigo Pereira Costa	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
22	Ronaldo Aparecido Rocha Ornelas	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
23	Solange Simoneto	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
24	Vanderlei Donizete da Silva	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11
25	Wagner Juner de Souza Silva	Assistente Técnico I	DGA-8	1948 de 25/04/11

O artigo 163 do Decreto Estadual nº 2.916/10 (Regimento Interno da SES) definiu as atribuições dos Assistentes Técnicos.

Art. 163. Os assistentes técnicos têm como atribuições básicas:

I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

II - coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

Pode-se verificar que dentre as atribuições dos Assistentes Técnicos não

encontram-se contempladas as da função de motorista. Isto significa que os servidores relacionados na Tabela 4.10 desenvolvem trabalhos que não guardam características com as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Essa situação constitui-se como irregularidade.

O Acórdão nº 3.218/2010 – TCE/MT, referente ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2009, trouxe a seguinte determinação:

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Secretário de Estado de Administração e ao Governador do Estado de Mato Grosso, a fim de realizarem, concomitantemente com o Secretário Estadual de Saúde, **as medidas necessárias para a realização de concurso público na área de saúde, inclusive no SAMU.** (destacado)

Especificamente com relação ao SAMU, verificou-se a não realização de concurso público. Além disso, verificou-se também a existência de servidores do SAMU, relacionados na Tabela 4.11, cujas funções não guardam características com as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Tal situação constitui-se como irregularidade. Vale ressaltar que todos esses servidores encontram-se lotados no Gabinete do Secretário.

Tabela 4.11: Relação de servidores comissionados do SAMU

Item	Nome	Cargo	Perfil	Unidade de Lotação	Lotação
1	Adair Márcia Oliveira Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
2	Adriana Medraro Costa	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
3	Adriano Assis Conceição	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
4	Aline Nunes Vieira	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
5	Antonio Marcos Martins de Souza	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
6	Carlos Alberto Batista da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
7	Carlos Gabriel Almeida da Rosa	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
8	Christian de Arruda Malheiros	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
9	Cinéma Soares Maciel	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de

Item	Nome	Cargo	Perfil	Unidade de Lotação	Lotação
					Enfermagem
10	Daniel Francisco Lima Rosa	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
11	Domingos César de Campos	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
12	Edinilsa da Silva Fermino	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
13	Edson Rodrigues Alves	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
14	Elber Fernando Almeida	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
15	Eliane Aparecida de Almeida	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
16	Erik Sandro Rosa Arino	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
17	Eusulane Nascimento da Rocha	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
18	Evandro Pinheiro Pinto	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
19	Fátima Ferreira da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
20	Geliarde Manoel Claro da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
21	Genésio de Oliveira	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
22	Gilson Alves Ferreira	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
23	Iara Fagundes Vieira	DGA-9	-	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
24	Ingridy Paesano Faria	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
25	Itagene Pedroso de Barros Junior	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
26	Izaías Rodrigues de Souza	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
27	Jair Paixão	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
28	Janaína Lucas da Costa	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
29	Jean Carlos da Silva Guimarães	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
30	João Bosco de Carvalho	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
31	João Neto Ofugi	DGA-9	-	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
32	Jodimar Amorim da Silva	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
33	Joielle da Silva Amorim	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
34	Joilson Benedito Campos	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU

Item	Nome	Cargo	Perfil	Unidade de Lotação	Lotação
35	Jonas Marcelo Pereira da Silva	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
36	Jorge Basílio de Oliveira Filho	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
37	José Carlos Soares Pereira	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
38	Joseil Lúcia Seba	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
39	Josenil Sebastiana de Souza	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
40	Kamila Rodrigues Braga	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
41	Kellen Cristina Durore da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
42	Klebson Queiroz de Arruda	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
43	Kleiton Luiz Louzada de Cerqueira	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
44	Lauro Junior Lino Dias	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
45	Letícia Rodrigues	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
46	Luana Cristina de Almeida Pereira	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
47	Luiz Augusto Gomes da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
48	Márcia Maria de Mello Cunha	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
49	Márcio Belem Soares	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
50	Márcio Grey da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
51	Marcionei da Silva Maia	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
52	Maria Deodita dos Santos	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
53	Maria Eida da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
54	Maria Luiza Alves da Cruz Bomdespacho	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
55	Mario Lima da Silva	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
56	Mario Márcio da Silva Barreto	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
57	Matilde Lemes de Oliveira	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
58	Maxiwell de Almeida	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
59	Milena Rozante Crepaldi	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
60	Newton Carlos da Silva	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem

Item	Nome	Cargo	Perfil	Unidade de Lotação	Lotação
61	Oacyr Benedito de Oliveira	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
62	Patricia de Jesus Nascimento	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
63	Paulo Flávio dos Santos	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
64	Pedrolina Lúcia Leite	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
65	Rafael da Silva	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
66	Rodrigo Martins Frederico	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
67	Rodrigo Pereira Costa	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
68	Rodrigo Pirolo Gatzke	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
69	Ronaldo Aparecido Rocha Ornelas	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
70	Rosângela Kovasliki da Cruz Lima	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
71	Rosimar Lucas da Costa	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
72	Rosineia Corrêa Bueno	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
73	Rozane Cristina de Oliveira Lopes	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
74	Sagiane Mesavila	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
75	Sandro Márcio de Moraes	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
76	Silvanete Berbel Ferreira	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
77	Solange Simoneto	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
78	Sônia Hemenegilda de Oliveira Marques	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
79	Soraia Santos Barros	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
80	Valdinei Santos de Campos	DGA-9	Tele Atendente-Rádio	Assistente Técnico II	SAMU/Gerência de Enfermagem
81	Vanderlei Donizete da Silva	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
82	Wagner Juner de Souza Silva	DGA-8	Motorista	Assistente Técnico I	SAMU/Coordenadoria do SAMU
83	Waldemir Miranda dos Santos	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
84	Walmir Vieira de Almeida	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem
85	Weverton da Costa Amaral Sbizero	DGA-8	Técnico em Enfermagem	Assistente Técnico I	SAMU/Gerência de Enfermagem

KB 10 - Pessoal Grave – Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

- Provimento irregular, via comissionamento, de 85 servidores para o SAMU. O Acórdão nº 3218/2010 – TCE/MT determinou que fosse realizado concurso público para provimento de vagas do SAMU. Estes servidores encontram-se relacionados na Tabela 4.11. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

Destaca-se, ainda, que houve aumento expressivo dos cargos comissionados, para prover de forma irregular os 85 servidores para o SAMU. Em 31/12/2010 (Decreto nº 2485/10) tínhamos 387 cargos comissionados preenchidos e, em 31/12/2011 (Decreto nº 669/11) essa quantidade aumentou para 447 cargos comissionados preenchidos, conforme Tabela 4.12.

Tabela 4.12: Histórico de Quantitativos de Cargos Alterados entre Decretos

Nomenclatura	Decretos do Executivo			
	2485/10	157/11	259/11	669/11
Cargos com quantitativos alterados entre Decretos				
Nível de Assessoramento Superior				
2. Unidade de Assessoria				
Assessor Especial I	0	3	2	3
Assessor Especial II	8	8	8	10
Assessor Técnico I	1	1	1	2
Assessor Técnico II	33	30	30	27
Assessor Técnico III	13	7	7	9
Assistente Técnico I	17	17	94	102
Assistente Técnico II	7	6	28	28
Nível de Execução Programática				
2. Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação				
Médicos Reguladores	47	45	38	38
Médico Supervisor	24	26	26	25
Nível de Administração Regionalizada e Desconcentrada				
10. Diretoria de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SUS				
Médicos Reguladores	25	25	0	0
Cargos com quantitativos não alterados entre Decretos	212	212	212	203 ¹
Total de Cargos	387	380	446	447

(¹) Redução de 212 para 203 referente a diminuição dos cargos comissionados em Rondonópolis devido a entrada em operação da OS São Camilo.

KB 02 - Pessoal Grave – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

- Admissão irregular de 85 servidores para o SAMU, que exercem funções diversas, para os cargos em comissão de Assistente Técnico I (DGA-8) e Assistente Técnico II (DGA-9). Estes servidores encontram-se relacionados na Tabela 4.11. **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

O Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.094/2009 autorizou o preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde. Com base nas informações contidas na Relação fornecida pela SES (fl. 729/TC e verso) sobre o preenchimento destes cargos/funções, referente ao mês de dezembro/2011, extraímos os dados apresentados na Tabela 4.13.

Tabela 4.13: Comparativo entre vagas autorizadas x ocupadas (Sec. Executiva – Decreto Est. nº 2.094/2009) - Dez/11

Cargo	Vagas autorizadas	Vagas ocupadas	Vagas não ocupadas
DGA-2	1	1	0
DGA-4	4	3	1
DGA-6	13	6	7
DGA-8	28	13	15
Total	46	23	23

Fonte: Relação fornecida pela SES (fl. 729/TC e verso)

Da análise da Tabela 4.13 verifica-se que as vagas ocupadas referentes a cargos comissionados encontram-se dentro do limite de vagas autorizadas pelo Decreto Estadual nº 2.094/2009.

A Tabela 4.14 contém a composição dos ocupantes de cargos comissionados na Estrutura da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde.

Tabela 4.14: Composição da ocupação dos cargos comissionados – Secretaria Exec. do Núcleo Saúde

Cargo	Exclusivamente comissionados	Comissionados de Carreira	Total
DGA-2	1	0	1
DGA-4	3	0	3
DGA-6	1	5	6
DGA-8	1	12	13
Total	6	17	23

Verifica-se que 73,91% do total de cargos comissionados da estrutura da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde são ocupados por servidores de carreira (efetivos).

4.6.2.1.2 Estagiários

KB 15 – Pessoal Grave - Contratação de estagiários sem respaldo legal (art. 37, caput, da Constituição Federal).

- Contratação de estagiários sem a realização de processo seletivo conforme determinada o Decreto nº 1.732/20008 de 15/12/2008, deixando, ainda, de cumprir o disposto no Acórdão nº 3218/2010, que julgou as Contas Anuais de 2009. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**.

A relação fornecida pela SES (fls. 738 a 751/TC) atestou a existência, em dezembro/11, de 331 estagiários.

Os instrumentos que regularam essas contratações foram os Contratos nº 33/2009 e nº 047/2011/SES/MT (Dispensa Emergencial nº 120/2011/SES/MT). Esses contratos encontram-se anexados às fls. 752 a 766/TC.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde – SES deixou de cumprir o disposto no Acórdão nº 3218/2010, que julgou as Contas Anuais de 2009, quanto a determinação de realização de processo seletivo para a admissão de estagiários.

4.6.2.1.3 Cessão de servidores

A cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da SES está regulamentada pelos artigos 73 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 441/2011.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES forneceu, por meio eletrônico, a situação de servidores cedidos a outros órgãos ou a outros poderes em dezembro/2011 (fls. 688 a 702/TC), onde se constatou o seguinte:

- a) Servidores cedidos a outros órgãos, com ônus para a SES: 780;

- b) Servidores cedidos a outros órgãos, sem ônus para a SES: 23;
- c) Quantitativos de servidores cedidos com termo de formalização vencidos em:

31/12/2007:	01
31/12/2009:	06
31/12/2010:	755
31/12/2011:	28
31/12/2012:	02

- d) Servidores cedidos a outros órgãos sem a devida formalização por ato ou convênio, relacionados na Tabela 4.15.

Tabela 4.15: Relação de Servidores Cedidos sem a formalização por Ato ou Convênio

Servidor	Órgão	Observações
Simone Danielle Arce Vera	SMS de Confresa	
Grace Maria Antunes da Silva	Escritório de Negócios de MT em São Paulo	
James Cavalcante da Costa	SMS de Sinop	
Márcio Dias de Melo	SMS de Cuiabá	
Jucelia Clara Nunes de Souza	SMS de Juína	
Carlos Henrique Alves de Freitas	SMS de Poxoréo	Reincidente - Contas Anuais 2010
Jean Carlo da Silva	SMS de Várzea Grande	
Scheila Rafaela dos Santos Souza	SMS de Rondonópolis	
Silvana Salomão Cury	Hospital Universitário Júlio Müller	
Sônia Maria Marques da Costa	SMS de Chapada dos Guimarães	
Virgínia Beatriz de Resende Silva	SMS Comodoro	

O artigo 73 da Lei nº 441/2011 trouxe previsão expressa, de modo a permitir a cessão de servidor com ônus para a SES/MT, desde que o servidor cedido exerça funções de natureza finalística do SUS – Sistema Único de Saúde.

Entretanto, verificou-se que diversos servidores foram cedidos para órgãos e entidades do Poder Municipal para desempenhar atividades sem relação com a área finalística da SES/MT, recebendo seus subsídios pela SES, contrariando o dispositivo legal supramencionado, conforme Tabela 4.16 a seguir.

Tabela 4.16: Quantitativo de Servidores Cedidos para Desempenhar Atividades sem Relação Finalística

Perfil	Quantitativo
Agente de Administração	1
Analista de Sistemas	1
Assistente de Administração	71
Auxiliar de Administração	1
Auxiliar de Agente de Administração	2
Auxiliar de Manutenção	1
Auxiliar de Serviços Gerais	42
Contador	1
Contínuo	2
Cozinheiro	1
Economista	1
Motorista	3
Técnico em Nível Superior	1
Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais	6
Técnico em Contabilidade	7
Telefonista	1
Vigia	2
TOTAL	144

KB 18 – Pessoal Grave - Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990, Lei Estadual nº 8.275/2004 e legislações específicas):

- Cessão de servidores aos órgãos e entidades do Poder Municipal com ônus para a SES/MT, para exercício de atividades sem afinidade com funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, descumprindo a regra contida no artigo 73 da Lei nº 441/2011. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

4.7 Encargos previdenciários

Integraram a amostra analisada todos os pagamentos de encargos previdenciários dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro e novembro/11.

Os malotes eletrônicos, SEFIPs, bem como comprovantes de recolhimento encontram-se anexados às fls. 767 a 852/TC.

Da amostra selecionada verificou-se que:

1- Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40 da Constituição da República de 1988);

2- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40 da Constituição da República de 1988);

3- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40 da Constituição da República de 1988).

4.8 Restos a pagar

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 5.242.213,43. Não houve cancelamento de restos a pagar. O valor pago correspondeu à totalidade dos restos a pagar inscritos em 2010. A relação desses restos a pagar encontra-se no relatório FIP 226 (fls. 853 a 862/TC) e o demonstrativo desses pagamentos encontra-se no relatório FIP 626 (fls. 863 a 867/TC).

De acordo com o Balanço Patrimonial (fls. 613/TC) de 31/12/2011 foi inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 6.958.311,57, subdividido em: restos a pagar processados (R\$ 329.080,10) e consignações inscritas em restos a pagar (R\$ 6.629.231,47).

4.9 Bens Móveis e Imóveis

4.9.1 Bens Móveis - Permanentes

BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Inércia da Secretaria de Estado de Saúde em apurar as divergências encontradas nos bens móveis – permanentes, e a sua motivação, mesmo após apontamentos do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado feitos desde o exercício de 2007. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

O controle patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde - SES é ineficiente, conforme constatado pelas equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE e da Auditoria Geral do Estado - AGE, por ocasião da análise das Contas Anuais dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010¹, como segue:

TCE - CONTAS ANUAIS 2006 – PROCESSO nº 5038-5/2007

Divergência de R\$ 7.253.059,42 entre no inventário físico e financeiro dos bens móveis, apurado pela Comissão especial para acompanhamento, avaliação e baixa do patrimônio (R\$ 99.154.395,52) e o valor registrado na Contabilidade/SIAF (R\$ 106.307.715,00).

TCE - CONTAS ANUAIS 2007 – PROCESSO nº 4.860-7/2008

Diferença de valores dos bens móveis em R\$ 14.318.207,87, entre os valores contábeis e os valores efetivamente calculados pelo inventário físico financeiro, não sendo realizada as devidas regularizações.

TCE - CONTAS ANUAIS 2008 – PROCESSO nº 6033-0/2009

Divergência de R\$ 15.316.475,24 entre o saldo do inventário físico-financeiro (R\$ 133.759.055,43) e o saldo registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 118.442.580,19).

¹ Fonte: Processo nº 4.137-8/2011 - Contas Anuais do exercício de 2010 da Secretaria de Estado de Saúde - SES

TCE - CONTAS ANUAIS 2010 – PROCESSO nº 4.137-8/2011

(...) Constatou-se divergência entre o saldo do inventário físico-financeiro e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado dos Bens Móveis da SES no valor de R\$ 22.371.980,81.

AGE - PARECER 61/2007 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 2006

(...) constatou-se uma diferença a menor de R\$ 7.253.059,42 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em relação ao valor contabilizado no SIAF em 31/12/06.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2007

(...) o Relatório da Comissão apurou uma diferença de R\$14.318.642,87 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a maior no inventário de bens móveis, em relação ao montante registrado no sistema contábil (FIPLAN) conforme Demonstrativo do Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis 2007.

Segundo, ainda, esse relatório:

(...) essa diferença refere-se, indubitavelmente, a deficiência na gestão e controle de patrimônio da Secretaria, que permaneceu ao longo dos exercícios anteriores, com tendência a aumentar nos próximos exercícios, se não forem adotadas medidas estratégicas e eficazes no sentido conscientizar, regularizar e manter controle permanente e contínuo sobre os bens patrimoniais.

(...) há uma deficiência na gestão e controle de patrimônio da Secretaria, que permaneceu ao longo dos exercícios anteriores, e que se materializa na dificuldade operacional da gerência de patrimônio em efetuar o levantamento e conferência de bens móveis e imóveis nos escritórios regionais e unidades desconcentradas, bem como na manutenção de um controle físico permanente e contínuo pelos agentes responsáveis e servidores usuários.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2008

(...) O inventário apresenta divergência (a maior) se comparado com o

registrado na contabilidade, uma diferença de R\$ 15.316.475,24 (quinze milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco mil e vinte e quatro centavos), sendo que R\$ 14.318.642,87 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) foram apurados no inventário físico-financeiro do exercício de 2007 e nenhuma providência foi tomada pelo Gestor.

AGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010

(...) o inventário apresenta divergência (a maior) se comparado com o registrado na contabilidade, na ordem de R\$ 22.371.980,81 (Vinte e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

No exercício de 2011 constatou-se a manutenção das divergências encontradas nos exercícios anteriores, havendo, porém, uma redução dessa divergência entre o registrado na contabilidade e o inventário, passando de R\$ 22.371.980,81 em 2010 para R\$ 21.876.038,72 em 2011.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde – SES não tomou nenhuma providência no sentido de apurar essa discrepância e sua motivação, o que vem ocorrendo anualmente.

Destaca-se, ainda, que a Coordenadoria de Contabilidade enviou o Memo nº 034/2011 de 05/01/2012 alertando sobre essa divergência, bem como, solicitando e elencando medidas necessárias para a sua regularização.

4.9.2 Inventário Bens Móveis

BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Não realização do Inventário Físico Financeiro no exercício 2011 dos bens de estoque, conforme determinam os arts. 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES editou a Portaria nº 049/2011/GBSES constituindo comissão com a finalidade de realizar o inventário físico-financeiro no estoque de bens permanentes.

Todavia, a referida portaria não faz referência ao inventário dos bens móveis em estoque, conforme determinam os artigos 95 e 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Em função da não realização do inventário físico-financeiro, o Balanço Patrimonial não representa adequadamente o Patrimônio da SES.

4.9.3 Bens Imóveis

CB 01 – Contabilidade Grave – Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Deixar de transferir os bens em estoque (R\$ 78.918.479,49) e os bens imóveis (R\$ 66.179.356,37), adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para a Secretaria de Estado de Saúde - SES conforme determina o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.028/92. **Responsáveis: Sandro Coelho Eregipe e Cibele Makiyama Martins (Coordenadores Contábeis)**

Os bens em estoques no valor de R\$ 78.918.479,49 em 31/12/2011 adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para Secretaria de Estado de Saúde – SES estão sendo registrados e contabilizados exclusivamente no Fundo Estadual de Saúde – FES., com exceção dos bens permanentes no valor de R\$ 153.808.243,37 que foram transferidos para o balanço da SES no exercício de 2011.

Por sua vez, os bens imóveis adquiridos estão contabilizados, parte na Secretaria Estadual de Saúde – SES (R\$ 85.427,10) e a grande totalidade no Fundo Estadual de Saúde – FES (R\$ 66.179.356,37).

Todavia, o artigo 2º da Lei nº 6.028 de 06/07/1992 (Criação do Fundo), prevê que o registro patrimonial dos bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES (móveis e imóveis) deverão ser contabilizados na Secretaria Estadual de Saúde - SES, conforme a seguir:

Art. 2º. O Fundo Estadual de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Estadual de Saúde, gerido pelo Secretário de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – Todos os bens ativos e passivos do Fundo constituirão patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde.

4.9.4 Inventário de Bens Imóveis

BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Não regularização e não elaboração do Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis no exercício 2011, conforme determinam os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.
Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)

Constatou-se que não houve a realização do inventário físico-financeiro dos bens imóveis da SES/FES, nem mesmo a edição de portaria nomeando uma comissão para efetuar-lo, com o agravante de que esse fato é reincidente no exercício financeiro em análise.

Destaca-se que somente em 2008 foi constituída uma Comissão para Levantamento, Baixa e Regularização Patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde – CLBRP, que realizou a localização dos Bens Imóveis da SES/FES junto à Secretaria de Estado de Administração - SAD e aos Cartórios de Registros de Imóveis existentes no Estado de MT.

Porém, não ocorreu no exercício de 2008 ou em outro exercício a regularização desses bens ao patrimônio da Secretaria de Estadual de Saúde – SES.

Dessa forma, a não regularização desses bens imóveis ao Patrimônio da SES e a não elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis estão desacordo aos artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

CB 04 – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64).

- Existência de saldo contabilizado de bens imóveis no valor de R\$ 85.427,20 cuja existência física ou documental não pôde ser constatada. **Responsáveis: Sandro Coelho Eregipe e Cibele Makiyama Martins (Coordenadores Contábeis)**.

Constam registrados na Conta Bens Permanentes – Imóveis o valor de R\$ 85.427,20, todavia, a SES não disponibilizou os documentos solicitados alegando desconhecimento da procedência dos mesmos para análise e para respaldar os valores contabilizados.

4.9.5 Veículos

Da análise da relação de veículo fornecida pela SES (fls. 976 a 981/TC), constataram-se os seguintes achados de auditoria.

EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

- Existência de débitos referentes a multas e licenciamentos de veículos da Secretaria de Estado de Saúde (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2067/09, no valor total de R\$ 16.989,38, conforme Tabela 4.17. **Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**.

Tabela 4.17 Relação de Veículos com Infrações e Licenciamento em Atrasos

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
VW Gol 16v	JZH3423	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7790	SES	-	117,24

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
FORD F1000	JZE7620	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE8060	SES	-	766,15
FORD F1000	JZE8150	SES	-	383,07
FORD F1000	JZE7730	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7810	SES	-	191,54
FORD F1000	JZE7870	SES	-	117,24
FORD F1000	JZE8050	SES	-	4.022,26
VW Gol 16v	JZH3603	SES	-	276,66
FORD F250	KAA7340	SES	-	702,30
VW Gol 16v	JZH3463	SES	-	53,20
FORD FL2000	JZH9830	SES	228,88	351,13
VW Gol 16 v	JZK9576	SES	156,78	127,69
NISSAN Frontier	JZV6751	FES	-	404,36
FORD Ranger	Niy6020	FES	-	383,08
FIAT Uno Mille	KAP6722	FES	-	127,69
NISSAN Frontier	KAL5248	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIY4497	FES	-	191,54
Volks	JZG0353	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIZ6287	FES	-	180,89
GM S10 Ambulância	NIZ6217	FES	-	702,31
GM S10 Ambulância	NIZ6437	FES	-	191,54
FIAT Doblô	JZV1741	FES	-	569,35
MB 312D	GWQ8015	FES	-	748,91
GM S10 Ambulância	NIZ6107	FES	-	105,28
NISSAN Frontier	KAL4528	FES	-	437,45
GM S10	JZK2825	FES	-	160,78
NISSAN Frontier	JZV6721	FES	-	383,08
NISSAN Frontier	KAL4428	FES	-	127,69
FORD Ranger	NJD8859	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAA2391	FES	160,78	-
GM S10	JZK2745	FES	160,78	-
RENAULT Master	JZU7081	FES	160,78	-
GM S10	JZK2715	FES	160,78	276,67
GM S10	NIZ6067	FES	160,78	-
FIAT Palio HLX	KAI8299	FES	283,97	538,46
NISSAN X terra	KAL5278	FES	161,18	-
NISSAN Frontier	KAL5208	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	JZV6701	FES	-	383,08

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
NISSAN Frontier	KAL4638	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5228	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5078	FES	160,78	191,54
MMC L200	KAP3885	Governo do Estado	160,78	-
FIAT Uno Mille	KAF6732	Governo do Estado	-	156,28
FORD F4000	NJE9023	Governo do Estado	-	127,69
GM S10	JZV 2874	Ministério da Saúde	-	127,69
TOTAIS			2.599,39	14.389,99

EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

- Não apuração da responsabilidade dos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o art. 16 do Decreto Estadual nº 2067/09. **Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**

Verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde não apurou a responsabilidade dos agentes condutores, contrariando o que determina o artigo 16 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/2009, que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 16 Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O referido artigo está em consonância com o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste código.

....

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

....

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação para apresentá-lo, na fora e que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

- Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28 e 31 do Decreto Estadual nº 2067/09. **Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**).

Em visita à Gerência de Transporte, constatou-se a ausência de controle de desempenho e manutenção dos veículos oficiais no exercício de 2011, contrariando os arts. 28 e 31 do Decreto nº 2067/09.

Art. 28 Compete ao Setor responsável pela utilização dos veículos:

....

II – providenciar mensalmente, um relatório de custos, com dados referentes ao consumo e quilometragem dos veículos utilizados.

....

IV – controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais e auxiliares;

Art. 31 Os órgãos e entidades deverão fazer a apuração do custo operacional dos veículos oficiais visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo- Anexo XI - atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

4.10 Prestação de contas

As informações e documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70 da Constituição da República de 1988 e art. 184 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT).

4.11 Sistema de Controle Interno

De acordo com o artigo 5º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.300/2008, a UNICESI tem a competência de acompanhar as implementações das recomendações emitidas pelos órgãos de auditoria, devendo elaborar juntamente com as áreas envolvidas o Plano de Providências, relativo aos apontamentos do relatório de auditoria dos citados órgãos.

Visando atender às recomendações contidas no Relatório Anual de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno – RAASCI nº 027/2011/AGE-MT, a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde elaborou Planos de Providências visando corrigir as impropriedades apontadas. Esses Planos de Providências, contendo ações, responsáveis e prazos para cumprimento das ações encontram-se anexados às fls. 51 a 97/TC.

Diz respeito à SES o Plano de Providências nº 21/2011 referente à Gestão de Pessoas, cujas providências foram tomadas pelo setor competente.

Também relacionada à SES, há a impropriedade 1 do Plano de Providências nº 31/2011 que diz respeito à concessão e controle de permissões de acesso ao Sistema FIPLAN. Com relação à implementação de solução para essa questão constatou-se o seguinte achado de auditoria.

Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. **Responsável: João Antunes Maciel Neto (Ex-Superintendente de Planejamento e Finanças).**

Apenas a título exemplificativo, foi constatada como ATIVA a permissão de acesso ao Sistema FIPLAN dos servidores José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros, ex-ordenadores de despesas, mesmo após as suas exonerações em 13 e 15/04/2011, conforme cópias dos Diários Oficiais anexadas às fls. 203 e 204/TC. Vale ressaltar que foi feita a verificação apenas dos ordenadores de despesas o que não exclui a possibilidade de existência de outros ex servidores com permissões ainda ativas. **Para correção dessa irregularidade há que se fazer o levantamento das permissões de acesso ao FIPLAN providenciando o cancelamento das permissões de ex servidores.**

Também foi verificado, através das informações prestadas pela UNISECI às fls. 134 a 153/TC, que diversos Planos de Providências não foram elaborados por ausência de retorno das áreas responsáveis. Também verificou-se o encaminhamento de Proposta de Plano de Ação por parte da UNISECI para o Secretário Adjunto Executivo, por meio do MEMO Nº 065/2011/UNISECI/GBEX/SES-MT, de 07/04/2011, visando corrigir falhas de gestão administrativa, porém, até a data deste relatório, nenhuma providência foi tomada no sentido de discutir e implementar esse Plano de Ação.

Nesse sentido, observa-se a indiferença dos setores frente às solicitações da UNISECI, dificultando a busca de soluções e saneamento das irregularidades observadas.

Portanto, **recomenda-se ao gestor da SES** empreender todos os esforços no sentido de auxiliar cada vez mais o Controle Interno da Secretaria no desempenho do seu papel principal – que é o de zelar pela boa administração da entidade – dando, conseqüentemente, maior ênfase às orientações e recomendações dos órgãos de controle.

Irregularidade sem classificação – A atual composição da Unidade de Controle Interno do órgão fere o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.300/2008 (Regimento Interno do Núcleo Saúde), que dispõe que UNICESI deve ser composta por servidores efetivos de nível superior. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

De acordo com a Portaria nº 018/2011/GBSES a Unidade de Controle Interno - UNICESI da Secretaria de Estado de Saúde é composta de 07 servidores. Deste, apenas 04 servidores são Profissionais de Nível Superior - PNS do SUS.

Logo, a composição da UNICESI fere o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.300/2008 (Regimento Interno do Núcleo Saúde), que dispõe que “a Unidade Setorial de Controle Interno – UNICESI – será composta por servidores efetivos de nível superior”.

O citado Decreto 1.300/2008, dispõe, em seu artigo 5º, inciso VII, que a UNICESI tem a competência de acompanhar as implementações das recomendações emitidas pelos órgãos de auditoria, devendo elaborar juntamente com as áreas envolvidas o Plano de Providências, relativo aos apontamentos do relatório de auditoria dos citados órgãos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

4.12 Outros aspectos relevantes

As contas de gestão do exercício de 2009, prestadas pelo Sr. Augustinho Moro e as contas de gestão do exercício de 2010, prestadas pelos gestores: Augustinho Moro (01/01 a 30/03/10), Kamil Hussein Fares (31/03 a 28/04/10) e Augusto Carlos Patti do Amaral (28/04 a 31/12/10), relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Gestores	Resultado do Julgamento
2009	3218/2010 Publicado em 13/10/2010	Augustinho Moro	- Contas Anuais: Regulares, com recomendações e determinações legais. Aplicação de multa. - Processo nº 12.122-3/2009: Representação de natureza interna (acerca de ineficiência das políticas públicas de combate e erradicação do mosquito da dengue): Parcialmente procedente. Aplicação de multa. - Processo nº 22.642-4/2009: Representação de natureza interna (acerca do não envio de informações ao sistema geo-obras): Procedente. Aplicação de multa.
2010	3820/2011 Publicado em 24/10/2011	Augustinho Moro (01/01 a 30/03/2010) Kamil Hussein Fares (31/03 a 28/04/2010) Augusto Carlos Patti do Amaral (28/04 a 31/12/2010)	- Contas Anuais: Regulares, com determinações legais. Aplicação de multas ao contador.
	1435/2010	Augusto Carlos Patti do Amaral (28/04 a 31/12/2010)	- Processo nº 16.309-0/2008: Denúncia: acerca de irregularidades no pagamento do parcelamento do FGTS, da extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso (FUSMAT): Procedente, com determinações legais.

4.12.1 Cumprimento Acórdão 3.218/2010– Contas Anuais de Gestão 2009

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.218/2010 por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009.

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do Gestor/situação verificada em 2011	Observação
1	Não praticar as irregularidades detectadas nos exercícios de 2008 e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas	Parcialmente Atendido	Abordado a seguir:

Quanto as irregularidades detectadas nos exercícios de 2008 e 2009 constatou-se a **reincidência** das seguintes:

Exercício de 2008:

- não realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Saúde - SES para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal **(Irregularidade 4 deste relatório);**

- não realização de controle patrimonial mais eficiente e rigoroso, com o intuito de evitar a deterioração, perda e/ou extravio dos bens móveis e imóveis e consequente prejuízo ao erário **(Irregularidade 1 deste relatório);**

- não realização de inventário físico e financeiro dos bens imóveis **(Irregularidade 1 deste relatório);**

- não regularização dos documentos dos veículos e licenciamento junto ao DETRAN (art. 25, Decreto nº 09/2003) **(Irregularidade 24 deste relatório);**

- demonstrativos contábeis com divergência e inconsistência dos fatos
(Irregularidade 22 e 23 deste relatório);

Exercício de 2009:

- não realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Saúde - SES para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal
(Irregularidade 4 deste relatório);

- não realização do inventário físico e financeiro dos bens imóveis
(Irregularidade 1 deste relatório);

- não obediência aos ditames da Lei Complementar nº 198/2004, por nomear integrantes da Unidade de Controle Interno por servidores efetivos sem nível superior
(Irregularidade 7 deste relatório);

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.218/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do Gestor/situação verificada em 2011	Observações
1	Realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, quais sejam:		
1.1	Que realize um adequado planejamento de modo a cumprir o orçamento e realizar uma gestão fiscal responsável;	Medida implementada	
1.2	Buscar a união de esforços com demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal;	Não atendido.	Abordado no item 4.6.2.1 deste relatório. <u>Reincidente</u> (Irregularidade 4)

1.3	Conferir publicidade, em tempo hábil, de todos os atos administrativos praticados;	Atendido.	PP nº 12/2011
1.4	Faça com que o Conselho Estadual de Saúde atue nos termos da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar Estadual 22/92;	Atendido.	PP nº 12/2011
1.5	Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens;	Não atendido.	Abordado no item 4.9.4 deste Relatório Reincidente (Irregularidade 1)
1.6	Obedeça os ditames da Lei Complementar 198/2004, para a nomeação dos integrantes da Unidade de Controle Interno, a ser composta por servidores efetivos de nível superior;	Não atendido.	Abordado no item 4.11 deste relatório. Reincidente (Irregularidade 7)
1.7	Tome as providências corretivas descritas nos itens 1 a 10, do capítulo 4.1 do relatório preliminar do Processo nº 12122-3/2009, a seguir:		Abordado no item 4.12.1.1 deste relatório
1.7.1	Detalhar no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, os recursos destinados ao programa de combate à dengue	Não Atendido	
1.7.2	Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado localizados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas	Não Atendido	Reincidente (Irregularidade 10)
1.7.3	Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue	Não Atendido	
1.7.4	Incrementar de forma eficiente rotinas de divulgação de informações epidemiológicas e entomológicas para a sociedade sobre a situação real da dengue no estado, além de utilizar resultado da análise dos indicadores de infestação e de notificação de casos da dengue para subsidiar no monitoramento e controle da dengue nos municípios	Implementada	
1.7.5	Prestar assistência aos municípios (art. 17, III, Lei Federal no 8.080/1990) que detêm alto índice de pendência (imóveis não visitados), especialmente quanto à regulamentação legal necessária para a entrada em imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador	Atendido	
1.7.6	Garantir, por meio de treinamento e fiscalização, a manutenção de equipamentos de pulverização de inseticidas à disposição dos municípios	Atendido Parcialmente	
1.7.7	Estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação no âmbito do PNCD	Não atendido	Reincidente (Irregularidade 10)

1.7.8	Acompanhar, com possível apoio técnico e financeiro, a efetivação de Pacto Integrado de Vigilância Endêmica da Dengue entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande	Atendido Parcialmente	
1.7.9	Reavaliar a definição de que o Pronto Socorro Municipal é um Centro de Referência Estadual de Vigilância Epidemiológica, recomendando, se necessárias, alterações na estrutura de atendimento	Não Atendido	Reincidente (Irregularidade 10)
1.7.10	Implementar, de forma prioritária, Plano Estratégico que vise a estruturação de centros de referências para tratamento de formas graves da dengue e de centros epidemiológicos nos municípios críticos	Não atendido	
2	Proceda a uma pesquisa criteriosa e fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para reduzir a taxa de administração paga ao IDEP, devendo posteriormente rever o Termo de Parceria para fixar um novo valor, com encaminhamento do comprovante do cumprimento a este Tribunal, nesse mesmo prazo;	Atendido.	O Termo de Parceria nº 001/2006/SES celebrado com o IDEP, teve sua vigência encerrada em 12/04/2011

Constatou-se que no exercício de 2011 não houve reincidência das irregularidades objeto das determinações 1.1, 1.3, 1.4, 1.7.4, 1.7.5 e 2 demonstrando que a SES/MT tomou as medidas necessárias para o cumprimento de tais determinações.

Quanto às determinações 1.7.6 e 1.7.8 foram analisadas em tópicos específicos devido a implementação parcial no exercício de 2011.

Quanto às determinações 1.2, 1.5, 1.6, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.7, 1.7.9 e 1.7.10 foram analisadas em tópicos específicos devido a reincidência no exercício de 2011.

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010-TCE/MT, relativo às irregularidades elencadas a seguir: **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

- Buscar a união de esforços com demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal
- Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens;

- Obedeça os ditames da Lei Complementar 198/2004, para a nomeação dos integrantes da Unidade de Controle Interno, a ser composta por servidores efetivos de nível superior;
- Detalhar no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, os recursos destinados ao programa de combate à dengue (subitem 3.1.1 do Processo 12.122-3/2009);
- Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado locados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009);
- Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009);
- Estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação no âmbito do PNCD (subitem 3.1.2.5 do Processo 12.122-3/2009);
- Reavaliar a definição de que o Pronto Socorro Municipal é um Centro de Referência Estadual de Vigilância Epidemiológica, recomendando, se necessárias, alterações na estrutura de atendimento (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009);
- Implementar, de forma prioritária, Plano Estratégico que vise a estruturação de centros de referências para tratamento de formas graves da dengue e de centros epidemiológicos nos municípios críticos (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009).

4.12.1.1 Processo nº 12.122-3/2009 - Representação de Natureza Interna

Com relação ao julgamento de Representação de Natureza Interna - Processo nº 12.122-3/2009, determinou-se à Secretaria de Estado de Saúde - SES tomar providências corretivas descritas nos itens 1-10 do capítulo 4 do relatório preliminar do processo supra citado.

A seguir será analisado as providências corretivas, atendidas, não atendidas ou atendidas parcialmente pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES para cumprir o disposto no Acórdão nº 3.218/2010, no julgamento da Representação de Natureza Interna - Processo nº 12.122-3/2009:

1. Detalhar no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, os recursos destinados ao programa de combate à dengue (subitem 3.1.1 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1181-1199/TC);

Com base no relatório FIP 613 emitido pelo sistema FIPLAN constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde – SES, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES não tomou providências para sanar a determinação apontada no Acórdão nº 3.218/2010, quanto ao detalhamento no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, de recursos destinados ao programa de combate à dengue, conforme a seguir:

Exercício	Programa	Projeto Atividade
2010	275 – Consolidação das Ações de Vigilância em Saúde	3712 – Vigilância da Doenças e Agravos Transmissíveis e Não Transmissíveis
		3716 – Consolidação da Vigilância em Saúde Ambiental nos Municípios do Estado de Mato Grosso
2011	275 – Consolidação das Ações de Vigilância em Saúde	3712 – Vigilância da Doenças e Agravos Transmissíveis e Não Transmissíveis
		3716 – Consolidação da Vigilância em Saúde Ambiental nos Municípios do Estado de Mato Grosso

Destaca-se, ainda, que o Fundo Nacional de Saúde - FNS efetuou em novembro de 2009 o repasse de R\$ 1.224.000,00 para o Fundo Estadual de Saúde - FES para o desenvolvimento das ações contingenciais de controle da dengue. Porém, a SES/FES repassou o valor de R\$ 1.140.000,00 para atender as ações contingenciais de controle da dengue nos municípios relacionados a seguir, restando, ainda, o valor de R\$ 84.000,00 para ser utilizado em exercícios posteriores:.

Portaria	Data	Município	Valor
02/2010/GBES	30/12/99	Alta Floresta	40.000,00
		Araputanga	30.000,00
		Aripuanã	30.000,00
		Alto Garças	20.000,00
		Barra do Garças	40.000,00
		Cáceres	40.000,00
		Campo Novo do Parecis	30.000,00
		Colíder	30.000,00

		Cuiabá	100.000,00
		Indiavaí	20.000,00
		Jauru	30.000,00
		Juína	30.000,00
		Lucas do Rio Verde	30.000,00
		Matupá	30.000,00
		Mirassol D'Oeste	30.000,00
		Nova Brasilândia	20.000,00
		Nova Ubiratã	20.000,00
		Paranatinga	30.000,00
		São José dos Quatro Marcos	30.000,00
		Rondonópolis	50.000,00
		Santa Carmem	20.000,00
		Sapezal	30.000,00
		Sinop	50.000,00
		Sorriso	40.000,00
		Vale do São Domingos	20.000,00
		Várzea Grande	50.000,00
12/2010/GBES	31/03/10	Rosário Oeste	30.000,00
50/2010/GBES	30/12/99	Colniza	30.000,00
		Guarantã do Norte	30.000,00
		Juara	30.000,00
		Pontal do Araguaia	20.000,00
	16/12/10	Primavera do Leste	30.000,00
	25/04/11	Vila Bela da Ssa. Trindade	30.000,00
121/2010/GBES	09/12/10	Chapada dos Guimarães	30.000,00
	13/12/10	Luciara	20.000,00
		Valor Total em 2010	1.140.000,00

Porém, durante o exercício de 2011 não houve a disponibilização de nenhum valor do Estado para os municípios, com o objetivo de prevenção e controle da dengue, somente algumas ações pontuais utilizado-se recursos oriundos da União.

Destaca-se que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.557 de 28/10/2011 instituindo no Piso Variável de Vigilância e Promoção de Saúde do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinados ao Distrito Federal e Municípios prioritários. No Estado de Mato Grosso foram

beneficiados 67 municípios e disponibilizado o valor total de R\$ 2.165.513,54

2. Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado locados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1202-1271/TC);

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental - COVSAM/SES/MT realiza o monitoramento semanal dos municípios através de Informe Técnico de Monitoramento da Dengue.

Todavia, o Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana não apresentou sistemática de acompanhamento e monitoramento em relação aos encaminhamentos formulados a partir dos Relatórios de Supervisão Técnicas da Ações pertinentes a Vigilância em Saúde Ambiental.

3. Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1272-1288/TC);

A Secretaria de Estado de Saúde - SES por meio do Decreto Estadual nº 2.719/2010 instituiu o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue no Estado de Mato Grosso, todavia, até o término deste relatório o Comitê não havia sido implementado pela SES.

Destaca-se que o Decreto nº 2.719/2010 considerou como premissas necessárias para a instituição do Comitê as seguintes: (i) Cumprimento das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo

Ministério da Saúde em 2009; (ii) Importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate do vetor da dengue; (iii) Situação epidemiológica de Dengue no Estado de Mato Grosso, em especial, a epidemia ocorrida em 2009 e o grande número de casos notificados em janeiro e fevereiro de 2010; (iv) Recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa; (v) Relevância da constituição e atuação efetiva do Comitê de Mobilização e prevenção contra Dengue no Estado de Mato Grosso;

A SES informou que 49 municípios do Estado implantaram o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue a nível municipal, restando, portanto, 92 municípios para implantar o referido comitê.

O Plano Nacional de Combate a Dengue, instituído em 24/07/2002, estabeleceu apenas 17 municípios do Estado de Mato Grosso como prioritários para implementar o Programa de Controle da Dengue: Acorizal, Araputanga, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Mirassol D'Oeste, N. Sra. do Livramento, Poconé, Rondonópolis, Rosário D'Oeste, Santo Afonso, Santo Antonio do Leverger, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.

Porém, 08 desses municípios não implementaram o programa, a saber: Araputanga, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cuiabá, N. Sra. do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger e Várzea Grande. Insta informar que dos municípios citados 06 deles pertencem a Regional Baixada Cuiabana.

Ficando, portanto, comprometida a mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue, nos municípios que não criaram os comitês de mobilização, prevenção e controle da dengue, especialmente os municípios considerados prioritários pelo PNCD.

4. Incrementar de forma eficiente rotinas de divulgação de

informações epidemiológicas e entomológicas para a sociedade sobre a situação real da dengue no Estado, além de utilizar resultado da análise dos indicadores de infestação e de notificação de casos da dengue para subsidiar no monitoramento e controle da dengue nos municípios (subitem 3.1.2.3 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1289-1312/TC);

Objetivando cumprir o item acima a Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES tomou as seguintes medidas:

- Instituiu o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/MT que funcionará 24 horas diariamente, inclusive feriados e finais de semanas, em regime de plantão.

- Divulgação para a imprensa o Boletim Epidemiológico da Dengue com o objetivo de informar a sociedade sobre a situação real da dengue no Estado.

Destaca-se, ainda, que o Ministério da Saúde, com informações extraídas do site da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tem emitido o informe técnico semanal com distribuição restrita aos gestores e técnicos das secretarias de saúde, com o objetivo de monitorar a situação epidemiológica da dengue nos estados.

5. Prestar assistência aos municípios (art. 17, III, Lei Federal no 8.080/1990) que detêm alto índice de pendência (imóveis não visitados), especialmente quanto à regulamentação legal necessária para a entrada em imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador (subitem 3.1.2.4 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1313-1318/TC);

Objetivando prestar assistência aos municípios que detêm alto índice de imóveis não visitados, quanto à regulamentação legal necessária, o Ministério da Saúde, via Secretaria de Vigilância em Saúde, elaborou o manual intitulado “Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador”, divulgado no seguinte endereço:

http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/dengue_amparo_legal_5061.pdf

O monitoramento do índice de pendências (imóveis não visitados) é efetuado através das respostas coordenadas (informe técnico semanal com distribuição restrita aos gestores e técnicos das secretarias de saúde, com o objetivo de monitorar a situação epidemiológica da dengue nos estados) e das supervisões técnicas dos Escritórios Regionais de Saúde.

6. Garantir, por meio de treinamento e fiscalização, a manutenção de equipamentos de pulverização de inseticidas à disposição dos municípios (subitem 3.1.2.5 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1319-1355/TC);

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 3.252 de 22/12/2009 aprovando diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, delineando entre outros aspectos no artigo 22 'as competências para as Secretarias Estaduais de Saúde no sentido de implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, compreendendo:

(...)

XXIV - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

(...)

d) equipamentos de aspersão de inseticidas';

Denota-se, portanto, que a Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES não dispõe de mecanismo com base legal para garantir a manutenção de equipamentos de pulverização, sendo responsabilidade dos municípios realizar as devidas manutenções.

Porém, a SES/FES somente disponibilizou novos equipamentos de aspersão de inseticidas (ARP nº 017/2011 de 11/04/2011) aos municípios a partir de 30/03/2012 e até o fechamento desta relatório muitos municípios não haviam retirado

esses equipamentos na sede da SES/FES.

Importante destacar que a SES/FES não adquiriu nenhum equipamento de aspersão de inseticidas no exercício 2010/2011 e somente veio a adquiri-los em 03/2012, ou seja, após o período crítico da dengue no Estado.

Destaca-se, ainda, que em 13/04/2012 ocorreu a reunião dos técnicos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde – SES e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e Várzea Grande, com o objetivo de definir estratégias integradas entre o Ministério e as Secretarias Estadual e Municipais de Cuiabá e Várzea Grande sendo relatados diversos problemas, entre os quais destacam-se:

- baixa qualidade nas ações de classificação de risco;
- baixa capacidade de captação de notificações;
- baixa qualidade de percepção do caso suspeito de dengue;
- dificuldade na alimentação das notificações e investigação em tempo oportuno;
- **“Abandono” do depósito (Central de Ultra Baixo Volume – UBV²) sucateamento de carros e bombas.**

Por fim, a SES/FES apresentou documentos comprobatórios da realização de treinamentos quanto ao uso dos equipamentos de aspersão de inseticidas em diversos municípios.

7. Estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação no âmbito do PNCD (subitem 3.1.2.5 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1355-1359/TC);

² Trata-se de uma intervenção que preferencialmente deve ser restrita as áreas vulneráveis, evitando assim o uso excessivo de inseticidas em áreas não indicadas, enfatizando, portanto o uso oportuno desse insumo crítico nas ações de controle de dengue.

As atividades de controle espacial (UBV) são realizadas com a utilização de equipamento pesado (em viaturas) e/ou com equipamento portátil. A sua utilização deverá ser monitorada com o uso de ovitrampas, a fim de avaliar o impacto desta medida, conforme guias técnicos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS). (NOTA TÉCNICA N.º 109/2010 - CGPNCD/DEVEP/SVS/MS)

A Secretaria de Estado de Saúde - SES informou, por meio do Plano de Providência do Programa Estadual de Controle da Dengue, que “o Estado não dispõe de mecanismo com base legal para oferecer incentivo a esses profissionais”, muito embora realize capacitações referentes a todas as atribuições da Vigilância em Saúde Ambiental.

Todavia, o Capítulo VI – Atribuições e Competências do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD estabelece ao Estado a “Participação na execução da capacitação dos recursos humanos” quanto ao combate da dengue.

Desta forma o Estado deveria estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação em cumprimento ao PNCD.

8. Acompanhar, com possível apoio técnico e financeiro, a efetivação de Pacto Integrado de Vigilância Endêmica da Dengue entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande (3.1.2.6 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1360-1501/TC).

A Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES apresentou como documentos comprobatórios cópias do Plano Municipal de Contingência para Prevenção, Controle e Assistência de Epidemias da Dengue no município de Cuiabá, exercício de 2009/2010 e o Plano de Prevenção e Controle da Dengue do município de Várzea Grande, exercício 2010/2011 para cumprimento dessa recomendação.

Todavia, ao analisarmos os referidos planos não foi constatado qualquer referência de integração entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande quanto à prevenção e controle da dengue.

Verificou-se, porém, que a Secretaria de Estado de Saúde - SES/FES disponibilizou, em 09/02/2010, o valor de R\$ 100.000,00 para o município de Cuiabá e o valor de R\$ 50.000,00 para o município de Várzea Grande para a prevenção e controle da dengue e os gastos orientados pela Sala de Situação da Dengue.

Durante o exercício de 2011 não foi repassado pela Secretaria de Estado

de Saúde – SES/FES qualquer valor para Cuiabá e Várzea Grande para a prevenção e controle da dengue.

9. Reavaliar a definição de que o Pronto Socorro Municipal é um Centro de Referência Estadual de Vigilância Epidemiológica, recomendando, se necessárias, alterações na estrutura de atendimento (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1502-1535/TC);

Em resposta a Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES informou que o Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Várzea Grande não são referências de Vigilância Epidemiológicas para o programa estadual da dengue.

As referências de atendimento e notificação são definidas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde no compêndio “Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, especificamente as páginas 17 a 43, que contém as diretrizes para classificação de risco, organização dos serviços e as estratégias para enfrentamento de uma epidemia de dengue, encontradas no endereço: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/diretrizes_epidemias_dengue_11_02_10.pdf.

A referência para a notificação e tratamento da dengue conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue são:

- Grupo A – Atenção Primária

- Unidade de Saúde da Família
- Unidade Básica de Saúde
- Centros de Saúde
- Postos de Saúde

- Grupo B – Atenção Secundária

- Unidade de Saúde com suporte para observação ou pronto atendimento (UPA) ou hospital de pequeno porte

- Grupo C e D – Atenção Terciária

- Hospital de referência com leitos de internação
- Hospital de referência com leitos de unidade de terapia intensiva

Muito embora o Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Várzea Grande não serem referências de Vigilância Epidemiológicas para o programa estadual da dengue, a SES/FES não define uma referência estadual para o atendimento de pacientes críticos cometidos pela dengue.

10. Implementar, de forma prioritária, Plano Estratégico que vise a estruturação de centros de referências para tratamento de formas graves da dengue e de centros epidemiológicos nos municípios críticos (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009) (fls. 1536-1540/TC).

Em resposta a Secretaria de Estado de Saúde – SES/FES informou as seguintes providências a serem tomadas:

1- Disponibilizar leitos de hidratação e estabilização para apoiar a rede de atenção ao paciente cometido pela dengue:

Execução: disponibilizados 30 leitos de hidratação mediante convênio com a Secretaria de Justiça.

Porém, não foi apresentado cópia do referido convênio, nem mesmo estudos para avaliar se os 30 leitos seriam suficientes para atender a demanda de casos de epidemia de dengue, reforçando a necessidade de implantar um centro de referência estadual para o atendimento de pacientes críticos cometidos pela dengue.

2- Disponibilizar profissionais para atender a demanda da rede de atenção suplementar em apoio a epidemia:

A SES/FES disponibilizou 74 servidores (13 médicos, 08 enfermeiros, 09 técnicos, 39 técnicos de enfermagem, 02 nutricionistas e 03 assistentes sociais) para

atender a rede de atenção complementar durante a epidemia da dengue em 2009.

Porém, não foi apresentado a disponibilização de servidores para o exercício de 2010 e 2011.

3- Regular o fluxo de pacientes dos Grupos C e D , encaminhando-os para hospitais com capacidade instalada de maior complexidade:

A SES/FES informou que regulou os pacientes para hospitais com capacidade instalada de maior complexidade. Não apresentando documentos comprobatórios para o cumprimento dessa providência, tais como: quais os hospitais que efetuaram os atendimentos dos casos considerados graves ou potencialmente graves.

4- Realizar capacitação para o diagnóstico, manejo clínico e assistência ao pacientes com dengue para as equipes de profissionais dos estabelecimentos de saúde;

A SES/FES apresentou apenas o projeto de capacitação de médicos, enfermeiros e técnicos de vigilância epidemiológica para o controle da dengue nos municípios de abrangência do ERS de Juína, lista de presença dos cursos ministrados no município de Várzea Grande e relação dos enfermeiros capacitados em dengue no ERS de Pontes e Lacerda e de Rondonópolis.

A atualização o Plano de Contingência e Controle da Dengue elaborado para o período de 2007 a 2008, faz referência ao seguintes municípios classificados segundo critérios de risco de transmissão de dengue em Mato Grosso, no exercício de 2010:

- Municípios em Epidemias: Primavera do Leste, Pontal do Araguaia, São José dos Quatro Marcos, Barra do Garças, Nova Brasilândia, Juruena, Juína, Araputanga, Sinop, Colniza, Nova Ubitatã, Alto Araguaia, Sorriso, Mirassol D'Oeste, Rondonópolis, Vila Bela da Ssa. Trindade, Cáceres, Pontes e Lacerda, Juscimeira, Campo Verde, Juara, Jaciara, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta, Várzea Grande,

Diamantino, Cuiabá, Gaúcha do Norte;

- Municípios em Alerta: Água Boa, Campo Novo do Parecis, Comodoro e Tangará da Serra.

De acordo com as informações apenas em 12 municípios foram realizadas capacitações: (i) Juruena, Colniza, Juscimeira, Diamantino e Várzea Grande (médicos, enfermeiros e técnicos); (ii) Pontes e Lacerda, Comodoro, Vila Bela da Ssa. Trindade (enfermeiros); (iv) Rondonópolis (Médicos); (v) Primavera do Leste, Jaciara e Alto Araguaia (enfermeiros, técnicos, secretários municipais de saúde e coordenadores). Restando, portanto, a necessidade de realizar capacitações em 20 municípios com surto epidêmico e em alerta.

Destaca-se, ainda a importância de realizar as capacitações nos demais municípios do Estado, a fim de evitar riscos endêmicos.

5- Definir referências hospitalares para os pacientes classificados nos grupo C e D e algumas situações específicas do Grupo B, conforme protocolo de diagnóstico e manejo clínico da dengue:

A SES-FES a atualizou o Plano de Contingência e Controle da Dengue elaborado para o período de 2007 a 2008, definindo referências hospitalares para os pacientes classificados nos grupo C e D e algumas situações específicas do Grupo B.

4.12.2 Cumprimento Acórdão 3.820/2011 – Contas Anuais de Gestão 2010

Com relação ao Acórdão nº 3.820/2011, referente ao julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos a seguir as providências tomadas pelo gestor face às Determinações desta Corte de Contas:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011	Observações
1	adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares;	Não atendido Recomendação Acórdão 3.218/2010	Justificativa: as Contas de Gestão foram julgadas somente em 20/10/2011.
2	formalize a cedência dos servidores pendentes de regularização, nos termos do relatório técnico de análise de defesa, em cumprimento ao artigo 72, § 2º, da Lei n.º 8.269/2004;	Prejudicado	Justificativa: as Contas de Gestão foram julgadas somente em 20/10/2011.
3	proceda à cessão de servidores a outros órgãos e entidades do Poder Municipal, com ônus para a SES/MT, somente para o exercício de atividades e funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei n.º 8.269/2004;	Não atendido	Abordado no item 4.6.2.1.3 deste Relatório.
4	cumpra o disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.269/2004 que fixa o limite mínimo de 50% dos cargos em comissão, de direção ou chefia, a serem ocupados por servidores efetivos, em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República;	Não atendido	Abordado no item 4.6.2.1.1 deste Relatório.
5	contabilize eventuais terceirizações com despesa de pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 -LRF;	Não atendido	Justificativa: as Contas de Gestão foram julgadas somente em 20/10/2011.
6	realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964);	Não atendido. Recomendação Acórdão 3.218/2010	Abordado no item 4.9.4 deste Relatório.
7	proceda à contabilização correta dos bens móveis e imóveis no Ativo Permanente, Balanço Patrimonial e Demonstração da Dívida Flutuante, em obediência aos artigos 83, 85, 89, 92, 94, 95, 96 e 105 da Lei n.º 4.320/1964, a fim de corrigir as divergências contábeis patrimoniais apuradas nestas contas anuais	Atendido	Justificativa: as Contas de Gestão foram julgadas somente em 20/10/2011.

Constatou-se que **as irregularidades objeto das determinações 1 e 6 são reincidentes**, conforme Acórdão nº 3.218/2010 e Acórdão nº 3.820/2011, demonstrando que a SES/MT não tomou as medidas necessárias para o cumprimento dessas determinações.

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011-TCE/MT, relativo às irregularidades elencadas a seguir: **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

- Adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares;
- Proceda à cessão de servidores a outros órgãos e entidades do Poder Municipal, com ônus para a SES/MT, somente para o exercício de atividades e funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei n.º 8.269/2004;
- Cumpra o disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.269/2004 que fixa o limite mínimo de 50% dos cargos em comissão, de direção ou chefia, a serem ocupados por servidores efetivos, em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República;
- Contabilize eventuais terceirizações com despesa de pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 -LRF;
- Realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964);

4.12.3 Cumprimento de outros Acórdãos

4.12.3.1 Acórdão 1435/2010 – Denúncia – Processo 16.309-0/2008

Com relação ao Acórdão nº 1435/2010, referente ao julgamento de Denúncia, objeto do Processo nº 16.309-0/2008, verificou-se:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do Gestor/situação verificada em 2011	Observações
1	enviar no prazo de 90 dias um plano de ação, contendo a discriminação de ações e prazos internos de implantação das medidas elencadas a seguir:	Atendido. Conforme Processo nº 4.137-8/2011 - Contas Anuais 2010	
1.1	implementar um controle da vida funcional de seu pessoal por meio de fichas individuais atualizadas, para permitir, a qualquer momento, a obtenção de informações precisas de seus empregados e servidores ativos, inativos e cedidos, consoante ao disposto no art. 37 caput c/c com 74, IV da CF;	Atendido. Conforme Processo nº 4.137-8/2011 - Contas Anuais 2010	

1.2	efetuar registro dos empregados transferidos pela FUSMAT, com a descrição de sua lotação, se aposentado ou não, a forma de desligamento da FUSMAT e da SES, e, se houver casos, listar as rescisões contratuais ocorridas;	Medidas não implementadas	
1.3	proceder o levantamento dos valores do FGTS devidos para cada ex-empregado da FUSMAT, respeitada a correta conversão da moeda ocorrida em julho de 1994, vez que o contrato tomou por base o valor total das competências mensais devidas e não houve indicação do critério de conversão da moeda e demonstração da individualização por empregado.		

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 1.435/2010-TCE/MT relativo às irregularidades elencadas a seguir: **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde)**

- efetuar registro dos empregados transferidos pela FUSMAT, com a descrição de sua lotação, se aposentado ou não, a forma de desligamento da FUSMAT e da SES, e, se houver casos, listar as rescisões contratuais ocorridas;
- proceder o levantamento dos valores do FGTS devidos para cada ex-empregado da FUSMAT, respeitada a correta conversão da moeda ocorrida em julho de 1994, vez que o contrato tomou por base o valor total das competências mensais devidas e não houve indicação do critério de conversão da moeda e demonstração da individualização por empregado.

Visando executar o Plano de Ação relacionado com o levantamento individualizado dos empregados e valores de FGTS da antiga FUSMAT, instituiu-se, por meio da Portaria nº 190/2010/GBSES, de 02/09/2010, um Grupo de Trabalho composta por 5 (cinco) técnicos da Superintendência de Gestão de Pessoas e Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MT, com o prazo de seis meses para a execução e finalização dos trabalhos.

Ao término, o Grupo de Trabalho chegaram às seguintes conclusões:

(i) durante a atualização das informações pessoais e funcionais dos servidores, implementada por meio do Sistema de Dívida Passiva – DP FGTS encontrou-se diversas impropriedades a saber: (a) inconsistências das anotações nas

carteiras de trabalho dos servidores; (b) inexistência de documentos comprobatórios pertinentes ao vínculo empregatício; (c) inconsistências significativas, remetendo a questionamentos quanto à veracidade de toda a documentação; (d) e o péssimo estado de conservação de pastas e da documentação;

(ii) ao procederem à busca dos dados cadastrais dos servidores da extinta FUSMAT no Arquivo Funcional da Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/SES-MT verificou-se que as informações das pastas funcionais estavam incompletas e desatualizadas.

E na Ata nº 16 de 21/02/2011 os técnicos finalizaram ao dizer que “Diante das várias dificuldades encontradas, fica evidente que esse grupo não dispõe de meios para prosseguir com os trabalhos, haja vista que existem documentos que são imprescindíveis para atender as recomendações do Tribunal de Contas e que ou não existem ou estão em locais de risco e de difícil acesso, como é o caso da documentação que se encontra na Secretaria de Fazenda”.

Denota-se, portanto, claro desinteresse da Secretaria de Estado de Saúde - SES em realizar o levantamento individualizado dos empregados e valores do FGTS da antiga FUSMAT.

Assim, diante de todo o exposto, conclui-se que as determinações do Acórdão nº 1.435/2020 foram implementadas, exceto as determinações 1.2 e 1.3 a seguir:

- efetuar registro dos empregados transferidos pela FUSMAT, com a descrição de sua lotação, se aposentado ou não, a forma de desligamento da FUSMAT e da SES, e, se houver casos, listar as rescisões contratuais ocorridas;

- proceder o levantamento dos valores do FGTS devidos para cada ex-empregado da FUSMAT, respeitada a correta conversão da moeda ocorrida em julho de 1994, vez que o contrato tomou por base o valor total das competências mensais devidas e não houve indicação do critério de conversão da moeda e demonstração da

individualização por empregado.

A seguir serão feitas verificações acerca do cumprimento de Acórdãos do TCE/MT, referentes à Contratação Temporária de Servidores, conforme solicitação contida no Despacho anexado à fl. 174/TC.

Vale ressaltar que as verificações foram feitas até a data de 15/08/2011.

Face às irregularidades observadas nas contratações temporárias resultantes dos Processos Seletivos Simplificados nº 003 a 009, 012, 014 e 016/SES/2009, os Acórdãos nº 988/2011 a 997/2011 determinaram ao atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde que: *“1) não prorrogue esses contratos; 2) abstenha-se de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes; e, 3) no caso de ser legítima a realização de processo seletivo, que a avaliação seja feita de maneira objetiva, a fim de evitar questionamentos.”*

4.12.3.2 Acórdão 988/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 03/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 988/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 13 servidores relacionados nas Tabelas 4.18 e 4.19. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 988/2011 verificou-se que:

a) foram prorrogados, em data posterior à do Acórdão, os contratos dos servidores relacionados na Tabela 4.18;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 008/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2009, resultando na

contratação dos servidores da Tabela 4.19 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.18 Prorrogação de Servidores após o Acórdão 988/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Sílvio Luiz Soares	Técnico em Enfermagem	SES/01017/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Claudiney Alves Martins	Técnico em Enfermagem	SES/01018/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Edivaldo Ferreira Gomes	Técnico em Enfermagem	SES/01021/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Emerson Luiz de Amorim	Técnico em Enfermagem	SES/01019/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Wagner Felix Bispo	Técnico em Enfermagem	SES/01023/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Lafayette Oliveira Rocha	Técnico em Enfermagem	SES/01025/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ciro Pinheiro Junior	Técnico em Enfermagem	SES/01068/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Cintia Mara de A. Gomes Nakata	Médico Patologista	SES/01022/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Paulo César de Figueiredo	Médico Patologista	SES/01020/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Liria Massuda C. Mello	Médico Patologista	SES/01050/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Oliver Guilherme da Silva	Médico Patologista	SES/001016/2011	01/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Tabela 4.19 Contratação de Servidores após o Acórdão 988/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Frederico Rubens de Araújo	Técnico em Enfermagem	SES/01026/2011	01/07 a 31/12/11	Contratação PSS nº 008/SES / 2011 posterior ao Acórdão
Carla Mayumi Toyota	Médico Patologista	SES/001025/2011	01/07 a 31/12/11	Contratação PSS nº 008/SES / 2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.3 Acórdão 989/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 04/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 989/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 63 servidores relacionados nas Tabelas 4.20 e 4.21. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 989/2011 verificou-se que:

a) foram prorrogados, em data posterior à do Acórdão, os contratos dos servidores relacionados na Tabela 4.20;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 007/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/SES/2009, resultando na contratação dos servidores da Tabela 4.21 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.20 Prorrogação de Servidores após o Acórdão 989/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Antônio Aparecido da Silva	Cirurgião	SES/00792/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Thiago Gonçalves da Silveira	Cirurgião	SES/00874/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rodolfo Issa Filho	Anestesiologista	SES/00809/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Lara Minami Ruiz Takano	Ginec./Obstetra	SES/00981/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Roseane Webster Nogueira	Ginec./Obstetra	SES/00768/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Frederico Alberto Bussolaro	Ortopedista	SES/00845/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Sérgio Ricardo de Melo	Ortopedista	SES/00748/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Laércio João Lazarotto	Pediatra	SES/00749/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Leo Spinelli	Odontólogo	SES/00797/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Hiram Marques Santana Filho	Odontólogo Buco Maxilo	SES/00860/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Pollyane Medeiros Marques	Nutricionista	SES/01014/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Renato Boleta Peres	Farm./Bioquímico	SES/00795/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jorge Roque da Silva	Farm./Bioquímico	SES/000796/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Gislaine Fátima da Silva	Farm./Bioquímico	SES/00844/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Anailde Maria Campos Lisboa	Psicólogo	SES/00976/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Juliana Bonetti	Fisioterapeuta	SES/00772/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Micheli Gonçalves Ribeiro	Fisioterapeuta	SES/00887/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Nádia Cristina Teixeira	Técnico em Enfermagem	SES/00756/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Nádia Zeri Mendes de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00901/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rozangela Juliani	Técnico em	SES/00837/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
	Enfermagem			ao Acórdão
Juliana Fernanda de Freitas	Técnico em Enfermagem	SES/00813/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Juarez Alcara	Técnico em Enfermagem	SES/00773/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Fátima Maria da Silva Martins	Técnico em Enfermagem	SES/00775/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marta Dias Pereira Cruz	Técnico em Enfermagem	SES/00810/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Odinéia Calvi Inocêncio	Técnico em Enfermagem	SES/00774/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Mirian Alves Moreira	Técnico em Enfermagem	SES/00757/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jaime Pereira Lima	Técnico em Enfermagem	SES/00752/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Leni de Sales Evaristo	Técnico em Enfermagem	SES/01045/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Márcia Aparecida Elias Castelão	Técnico em Enfermagem	SES/00851/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Vera Lúcia Avelino Soares	Técnico em Enfermagem	SES/01043/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Pereira de França	Técnico em Enfermagem	SES/00794/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Aparecida Soares Padilha	Técnico em Enfermagem	SES/01034/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Viviane Andreotto Coelho	Técnico em Enfermagem	SES/01047/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Reverton Ruzzon Ribeiro	Técnico em Enfermagem	SES/01033/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Josani Gracieli Schardong	Técnico em Enfermagem	SES/01037/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Elaine Aparecida Scaqueti	Técnico em Enfermagem	SES/01049/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luiz Carlos Mendes	Técnico em Enfermagem	SES/01035/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Valdemir José de Freitas	Técnico em Enfermagem	SES/01032/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Siviano Llopis de Arruda	Técnico em Enfermagem	SES/01036/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ivone Relva	Técnico em Enfermagem	SES/00798/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rosiene Aparecida Ribeiro	Técnico em Enfermagem	SES/00848/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Lahiz Maria Rodrigues do Prado	Técnico em Análises Clínicas	SES/00842/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jaqueline Piloneto Mangolim	Técnico em Análises Clínicas	SES/00841/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Miriã de Oliveira	Técnico em Análises Clínicas	SES/00873/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Francimery Lima dos Anjos	Técnico em Radiologia	SES/00751/2011	31/05 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Tabela 4.21 Contratação de Servidores após o Acórdão 989/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Renata Tiemi Okabe	Clínico Geral	SES/00944/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Mauriceia Becker	Clínico Geral	SES/00921/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Cristiano Pasiani	Clínico Geral	SES/00920/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Guido Vaca Cespedes	Clínico Geral	SES/00865/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Oscar Vanderlei de Miranda	Clínico Geral	SES/00996/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Rafael Bortolon	Enfermeiro	SES/01013/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Marcília de Cassia Polidório	Enfermeiro	SES/00838/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Luciene da Silva	Enfermeiro	SES/00949/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Simone Andreotto Cavéquia	Enfermeiro	SES/01062/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Alessandra de Moura Clinck	Psicólogo	SES/01063/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Rozangela de Jesus Costa da Silva	Técnico em Análises Clínicas	SES/00843/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Aleandro Zeri de Souza	Técnico em Radiologia	SES/00970/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Leila Guerreiro Campos	Técnico em Radiologia	SES/00954/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Anderson Vilmar Stroher	Técnico em Radiologia	SES/00847/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Roberto Sudre Camargo	Técnico em Radiologia	SES/01061/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Rosenilda Pereira da Silva de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00953/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Simonia Higino de Moura Alves	Técnico em Enfermagem	SES/01052/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão
Maria das Graças Vieira	Técnico em Enfermagem	SES/01054/2011	31/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 007/SES/2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.4 Acórdão 990/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 05/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 990/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 78 servidores relacionados nas Tabelas 4.22 e 4.23. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 990/2011 verificou-se que:

a) foram prorrogados/formalizados, em data posterior à do Acórdão, os contratos dos servidores relacionados na Tabela 4.22;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 005/SES/2009, resultando na contratação dos servidores da Tabela 4.23 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.22 Prorrogação/Contratação de Servidores após o Acórdão 990/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Cristiano Moura da Silva	Fisioterapeuta	SES/00866/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Renata Mattos Collares	Farm./Bioquímico	SES/00849/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Isabel Bannach	Farm./Bioquímico	SES/00916/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Bruna Ferreira Gonçalves	Enfermeiro	SES/00858/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rodrigo Silveira Vargas	Enfermeiro	SES/00831/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Francieli Godiemski Bárbaro	Enfermeiro	SES/00883/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Alan Antonio Neves	Enfermeiro	SES/00867/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Edivar Wallace de Souza	Anestesiologista	SES/00884/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Dorzeline Araújo Pinto	Cardiologista	SES/00836/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Márcio Koji Minohara	Cirurgião Vascular	SES/00781/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Teresa de Sousa Endres	Ginec./Obstetra	SES/00764/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Cristina Feitoza	Ginec./Obstetra	SES/00840/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marly Mitico Kawahara	Intensivista	SES/00882/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
José Rodrigo Melo	Buco Maxilo Facial	SES/00784/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rosane Teresinha de Souza	Ortopedista	SES/01014/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Iomar Murasaki Gnoato	Ortopedista	SES/00971/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Reinaldo Turra de Ávila	Ortopedista	SES/00820/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Flayane Pinto Calil	Pediatra	SES/00829/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Eunice Maria de Mello Pereira	Pediatra	SES/00975/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Carlos Alberto Régis Toscano	Radiologista	SES/00770/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rogério Espósito Vilela	Ultrassonografista	SES/00779/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Zilmara Valéria Pereira	Técnico em Patologia Clínica	SES/00826/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jaqueline de Castro	Técnico em Patologia Clínica	SES/00769/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luciano da Silva Saggiorato	Técnico em Radiologia	SES/00825/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rozani Mari Sartor Huff	Auxiliar de Serviços Ortopédicos	SES/00765/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Valdecy Benedito de Figueiredo	Motorista	SES/00828/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Brakley Junior Pasqualoto	Motorista	SES/00888/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luciana Bonadiman Machado	Técnico em Enfermagem	SES/00753/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marlene Maria Hendges Roveda	Técnico em Enfermagem	SES/00788/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rozineide de Souza Costa	Técnico em Enfermagem	SES/00754/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marilene Canossa	Técnico em Enfermagem	SES/00830/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Eliane Moura da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00897/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jocasta Cimi da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00862/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Melania Quiossi de Matos	Técnico em Enfermagem	SES/00738/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Zeneide Terezinha Perondi	Técnico em Enfermagem	SES/00824/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Jaqueline Araújo Freitas	Técnico em Enfermagem	SES/00789/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Clarice Nericke	Técnico em Enfermagem	SES/00815/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ester Lelis dos Santos	Técnico em Enfermagem	SES/00805/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Sandra Teixeira de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00786/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Noema Izabel Ferreira França	Técnico em Enfermagem	SES/00804/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Lucelena de Marques Maione	Técnico em Enfermagem	SES/00808/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Nilci Marli Rhoden Wolff	Técnico em Enfermagem	SES/00854/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Vera Lucia Mendes da Silva Alves	Técnico em Enfermagem	SES/00814/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Márcia Regina Fritsch	Técnico em Enfermagem	SES/00889/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Priscila Aparecida Ribeiro de Lima dos Santos	Técnico em Enfermagem	SES/00771/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Sônia Dala Riva	Técnico em Enfermagem	SES/00969/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marta Luisa Benvenuti	Técnico em Enfermagem	SES/00736/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Sandra Cristina Grandis	Técnico em Enfermagem	SES/00823/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rozilene Pereira de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00793/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Idivania Fátima Machado	Técnico em Enfermagem	SES/00864/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
João Moreira de Luna	Técnico em Enfermagem	SES/00835/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Neusa Lopes Reis	Técnico em Enfermagem	SES/00812/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Neide Brezolin	Técnico em Enfermagem	SES/00973/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Crecy Damásio dos Santos	Técnico em Enfermagem	SES/00881/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Daiane Garcia Rosoni	Técnico em Enfermagem	SES/00834/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Aceli de Fátima Greff	Técnico em Enfermagem	SES/00785/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Dirlene Albiero Camillo	Técnico em Enfermagem	SES/00885/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Daiane Vanessa Jakobsen	Técnico em Enfermagem	SES/00890/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Selmira Gubert de Lima	Técnico em Enfermagem	SES/00737/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Caroline Alves da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00877/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Juceli Pereira da Costa	Técnico em Enfermagem	SES/00861/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Elisângela Tavares da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00677/2011	20/04 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão
Paulo Roberto Bourscheid	Técnico em Enfermagem	SES/00652/2011	20/04 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão
Lilian Valério	Técnico em Enfermagem	SES/00696/2011	02/05 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão

Tabela 4.23 Contratação de Servidores após o Acórdão 990/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Simone Sampaio Saldanha Ferreira	Ginec./Obstetra	SES/00962/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Daniel Jefferson da Silva	Pediatra	SES/00963/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
João Fábio Holmo	Ortopedista	SES/00956/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
				posterior ao Acórdão
Carlos Augusto Wentz	Neurocirurgião	SES/00940/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Marcela Gomes Rossi	Enfermeiro	SES/00915/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Letícia Pieniz	Enfermeiro	SES/00955/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Roberson Felix Oliveira	Enfermeiro	SES/00880/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Janaina Cagnani Brasileiro Perdoná	Enfermeiro	SES/00878/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Mônica Honório de Oliveira	Farmacêutico Generalista	SES/00939/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Azita Maria Perondi	Técnico em Enfermagem	SES/00870/2011	20/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Rosilda Soares de Oliveira	Técnico em Enfermagem	SES/00879/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Juliana Fernandes Laet	Técnico em Enfermagem	SES/00945/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Carla da Porciuncula Marciniak	Técnico em Enfermagem	SES/00894/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão
Fernanda Tolotti	Técnico em Radiologia	SES/00876/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 003/SES/2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.5 Acórdão 991/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 06/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 991/2011-TCE/MT observado pela contratação de 1 servidor relacionado na Tabela 4.24. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 991/2011 verificou-se que:

a) foi formalizado, em data posterior à do Acórdão, o contrato do servidor relacionado na Tabela 4.24;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 006/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 006/SES/2009, porém nenhum candidato aprovado foi contratado.

Tabela 4.24 Contratação de Servidor após o Acórdão 991/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Lucineide Araújo Pinote	Técnico em Higiene Bucal	SES/00680/2011	02/05 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão

4.12.3.6 Acórdão 992/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 07/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 992/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 86 servidores relacionados nas Tabelas 4.25 e 4.26. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 992/2011 verificou-se que:

a) foram prorrogados/formalizados, em data posterior à do Acórdão, os contratos dos servidores relacionados na Tabela 4.25;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 005/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 007/SES/2009, resultando na contratação dos servidores da Tabela 4.26 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.25 Prorrogação/Contratação de Servidores após o Acórdão 992/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Fernando Antônio Ferreira Baia	Anestesiologista	SES/01040/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Viviane Ytuyo Fernandes	Anestesiologista	SES/01053/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Cláudia Aparecida Marques Landim	Cardiologista	SES/00979/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Sérgio Adriano Gomes de Arruda	Cardiologista	SES/01008/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Mário Duílio Evaristo Henry Neto	Odontólogo Buco Maxilo	SES/01011/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Orlando Gaçetti Junior	Cirurgião Geral	SES/00806/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Bertho Burgos Saucedo	Cirurgião Geral	SES/01007/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Weber Chimello Balhester	Cirurgião Geral	SES/01009/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Domingos Sávio Pedroso de	Cirurgião Geral	SES/00968/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Barros				ao Acórdão
Francisco Lustosa de Figueiredo	Ginec./Obstetra	SES/01029/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Elivânia Toledo Rodrigues	Ginec./Obstetra	SES/00885/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Lucimar de Lara Alves Silvestre Reis	Ginec./Obstetra	SES/00833/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Valdir Milani	Ginec./Obstetra	SES/01069/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Flávia Garcia Pires	Ginec./Obstetra	SES/01042/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luciano Florisbello da Silva	Ginec./Obstetra	SES/01010/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Roberto de Sabóia Bicudo	Ginec./Obstetra	SES/00978/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
José Roberto Alvares	Neurocirurgião	SES/01015/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ana Cristina Amaral Torres	Pediatra	SES/00791/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ilca Tiemi Miura Okida Nogueira Moreira	Radiologista	SES/00984/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
José Augusto da Silva Garcia	Farmacêutico	SES/00995/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Alexandre de Oliveira Alves	Técnico em Radiologia	SES/01048/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Thiago Borges de MATos	Técnico em Radiologia	SES/01051/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Hélio Ferreira da Rocha	Técnico em Radiologia	SES/01041/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Dhiego Donizethe Ferreira Gumieri	Técnico em Radiologia	SES/01039/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rivaldo Bernardes da Silva	Técnico em Radiologia	SES/01028/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Noeme Neves de Almeida	Maqueiro	SES/00700/2011	02/05 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão
Eliana Cristina da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00755/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Valdinei André Barbosa	Técnico em Enfermagem	SES/00857/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Silvânia Maria de Barros	Técnico em Enfermagem	SES/00822/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Juliana de Almeida Ramos	Técnico em Enfermagem	SES/00767/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Eliane Márcia de Souza Egues	Técnico em Enfermagem	SES/00989/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Júlio Cesar da Cruz Lara	Técnico em Enfermagem	SES/00863/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luciana de Almeida Moreno	Técnico em Enfermagem	SES/00803/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Francisca Arcanjo de Deus	Técnico em Enfermagem	SES/01031/2011	05/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Albeiro Miranda Ferreira	Técnico em Enfermagem	SES/00746/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Evandro Régis de Lima	Técnico em Enfermagem	SES/00911/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Vagna Aparecida da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00747/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Vilma da Cruz Campos	Técnico em Enfermagem	SES/00832/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Aniele Pereira Gomes	Técnico em Enfermagem	SES/00827/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rosalina Ribeiro Pires	Técnico em Enfermagem	SES/00816/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ana Paula da Costa Batista	Técnico em Enfermagem	SES/00985/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Regiane Aparecida de Almeida Rodrigues	Técnico em Enfermagem	SES/00817/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Adriana Fátima de Oliveira Caetano	Técnico em Enfermagem	SES/01066/2011	08/07 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Severino do Ramo Soares Honorato	Técnico em Enfermagem	SES/00900/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Darci Aparecida Bastos da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00912/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Andreia Costa Ferreira	Técnico em Enfermagem	SES/00993/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Antônia Auxiliadora Maciel Estival	Técnico em Enfermagem	SES/00818/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Anizete Aparecida de Almeida	Técnico em Enfermagem	SES/00821/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Elem Cristina Batista	Técnico em Enfermagem	SES/00739/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Adália Ramos da Cruz	Técnico em Enfermagem	SES/00819/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Rosana do Santos Pereira	Técnico em Enfermagem	SES/00740/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Ana Carolina Leoti	Técnico em Enfermagem	SES/00902/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Joelma Aparecida da Silva Soares	Técnico em Enfermagem	SES/00910/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Helen Vargas da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00899/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Erivelton Luciano Silva Martins	Técnico em Enfermagem	SES/00856/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marilsí das Dores Queiroz	Técnico em Enfermagem	SES/00697/2011	02/05 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão

Tabela 4.26 Contratação de Servidores após o Acórdão 992/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Elaine Osinaga Silva	Maquero	SES/01004/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Sandoval Almeida Camilo Filho	Maquero	SES/00868/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
				posterior ao Acórdão
Alex Taichi Wilke Kawasaki	Maquero	SES/00998/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
José Antônio Nunes	Clínico Geral	SES/00982/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Fabiana Alvarez Domiciano	Clínico Geral	SES/01058/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Ivando Luiz Araújo Junior	Ortopedista	SES/00994/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Roosevelt Ramsay Torres Junior	Ortopedista	SES/00977/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
José Wesley Lemos dos Reis	Neurocirurgião	SES/00995/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Janaina Gomes dos Santos	Enfermeiro	SES/01008/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Danyella Rodrigues de Almeida	Enfermeiro	SES/00992/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Claudiane Miranda do Carmo	Enfermeiro	SES/00951/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Paula Franciene Battaglini	Enfermeiro	SES/00990/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Marcos Antônio de Carvalho	Enfermeiro	SES/01055/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Gislaine de Oliveira Luz	Farmacêutico	SES/01027/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Sozenil Gomes da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00961/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Ana Paula Rodrigues da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00958/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Luciene Gonçalves	Técnico em Enfermagem	SES/00766/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Denailza da Silva Campos	Técnico em Enfermagem	SES/00850/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Sebastiana Netes de Miranda	Técnico em Enfermagem	SES/01002/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Bruna Rafaela de Oliveira	Técnico em Enfermagem	SES/00959/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Abiqueila Pires França	Técnico em Enfermagem	SES/00952/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Renata Queila Magalhães Lopes	Técnico em Enfermagem	SES/01001/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Solange Amaral Andrade	Técnico em Enfermagem	SES/00966/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Marli de Brito	Técnico em Enfermagem	SES/00957/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Maria José Ferreira	Técnico em Enfermagem	SES/01000/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Clarice Conceição Bezerra Melo	Técnico em Enfermagem	SES/00960/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Ana Adélia Dantas da Cruz	Técnico em Enfermagem	SES/01059/2011	06/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Andréia Martins da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/01046/2011	02/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Célia Primo da Cunha	Técnico em Enfermagem	SES/01038/2011	06/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão
Fabiane de Fátima Silva Garcia	Técnico em Enfermagem	SES/01030/2011	04/07 a 31/12/11	Contratação PSS nº 005/SES/2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.7 Acórdão 993/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 08/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 993/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 42 servidores relacionados nas Tabelas 4.27 e 4.28. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 993/2011 verificou-se que:

a) foram prorrogados/formalizados, em data posterior à do Acórdão, os contratos dos servidores relacionados na Tabela 4.27;

b) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 004/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 008/SES/2009, resultando na contratação dos servidores da Tabela 4.28 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.27 Prorrogação de Contratos de Servidores após o Acórdão 993/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Paulo Jean da Silva	Técnico em Radiologia	SES/00908/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Claiton Francisco Hermes	Técnico em Radiologia	SES/00787/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Clarice Tonial	Técnico em Radiologia	SES/00790/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Mauro da Costa Pinheiro	Técnico em Radiologia	SES/00741/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Elaine Nogueira Cellos	Técnico em Radiologia	SES/00907/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Valmor Favretto	Técnico em Radiologia	SES/00906/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Ludymila Oliveira Alves	Nutricionista	SES/00895/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Magdali Marinho	Enfermeiro	SES/00735/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Samuel Lopes de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00663/2011	02/05/11 a 31/01/12	Contratação posterior ao Acórdão
Hérica Arizore Alves	Fisioterapeuta	SES/00909/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Guilherme Damasceno Filho	Otorrinolaringologista	SES/00762/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Luciano Augusto de Oliveira	Cirurgião Vascular	SES/00734/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Cesar Rodrigues Ramos	Cirurgião Vascular	SES/00780/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Maria Fernanda M. Sarro	Nefrologista	SES/00742/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Marcus Vinicius M. D'Ávila	Nefrologista	SES/00761/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Tácio Pierre de Souza Ferreira	Oftalmologista	SES/00759/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Eduardo Whitaker Gonzales	Oftalmologista	SES/00980/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Juliano Munaretto Bevilacqua	Infectologista	SES/00760/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Alexandre Loverde Falcão	Neurologista	SES/00987/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão
Edilson Luiz Marques	Neurocirurgião	SES/00745/2011	01/06 a 31/12/11	Prorrogação posterior ao Acórdão

Tabela 4.28 Contratação de Servidores após o Acórdão 993/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Alba Valéria Queiroz Fiaminghi	Técnico em Radiologia	SES/00922/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Elaine Sequini Correia Souza	Nutricionista	SES/01071/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Lorena Nunes de Souza e Mello	Enfermeiro	SES/00930/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Simone Cristina Brito de Oliveira	Enfermeiro	SES/00758/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Lilium Carla Vieira Gimenes	Enfermeiro	SES/00931/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Márcia Medeiros de Barros	Enfermeiro	SES/00869/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Rosa Maria Pereira	Enfermeiro	SES/01073/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Nária Rodrigues Ribeiro	Técnico em Enfermagem	SES/00903/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Érika Delissandra de Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00750/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
José Roberto dos Santos Santana	Técnico em Enfermagem	SES/00904/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Nelson Augusto Ferreira Portela	Técnico em Enfermagem	SES/00929/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Juscélia Barbosa Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00926/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Lidiane Cristina Alves	Técnico em Enfermagem	SES/00927/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Joelson Candial Silva	Técnico em Enfermagem	SES/00924/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Aline Vasconcelos de Oliveira	Técnico em Enfermagem	SES/00923/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Cheliton de Assis Sales	Técnico em Enfermagem	SES/00918/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Elisandra Rodrigues Souza	Técnico em Enfermagem	SES/00905/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Neuzeth de Sousa Ferreira	Técnico em Enfermagem	SES/00928/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Etevaldo Carlos Pereira	Técnico em Enfermagem	SES/00925/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Regina Amaral de Queiroz	Técnico em Enfermagem	SES/01066/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Nathalia Luana Weber	Técnico em Patologia Clínica	SES/01072/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão
Diego Barbosa Queiroz	Fisioterapeuta	SES/00935/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 004/SES/2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.8 Acórdão 994/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 09/2009

Os servidores contratados através desse Processo Seletivo Simplificado tiveram seus contratos prorrogados em data anterior ao Acórdão nº 994/2011. Face à observação de nenhuma prorrogação posterior ao Acórdão constata-se o cumprimento do mesmo.

4.12.3.9 Acórdão 996/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 14/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 996/2011-TCE/MT observado pela contratação de 4 servidores relacionados na Tabela 4.29. - **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 996/2011 verificou-se que:

a) foi realizado Processo Seletivo Simplificado nº 002/SES/2011, nos mesmos moldes do Processo Seletivo Simplificado nº 014/SES/2009, resultando na contratação dos servidores da Tabela 4.29 em data posterior à do Acórdão.

Tabela 4.29 Contratação de Servidores após o Acórdão nº 996/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Fernando Antônio Santos e Silva	Clínico Geral	SES/00705/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 002/SES/2011 posterior ao Acórdão
Marcelo André de Matos	Clínico Geral	SES/00720/2011	20/05 a 31/12/11	Contratação PSS nº 002/SES/2011 posterior ao Acórdão
Werley Silva Peres	Clínico Geral	SES/00726/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 002/SES/2011 posterior ao Acórdão
Josemar Honório Barreto	Psiquiatra	SES/00721/2011	01/06 a 31/12/11	Contratação PSS nº 002/SES/2011 posterior ao Acórdão

4.12.3.10 Acórdão 997/2011 - Processo Seletivo Simplificado nº 16/2009

Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 997/2011-TCE/MT observado pela contratação de 2 servidores relacionados na Tabela 4.30. **Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

Da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 997/2011 verificou-se que:

a) foram contratados, em data posterior à do Acórdão, os servidores relacionados na Tabela 4.30.

Tabela 4.30 Contratação de Servidores após o Acórdão nº 997/2011

Nome	Perfil	Contrato nº	Período	Obs.
Geovaldo Lopes de Souza	Maqueiro	SES/00678/2011	20/04 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão
Anderson Ramos de Oliveira	Maqueiro	SES/00695/2011	29/04 a 31/12/11	Contratação posterior ao Acórdão

4.12.4 Acúmulo de Cargo Público

KB 09 – Pessoal Grave - Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

- O servidor Haig Garabed Terzian acumula os seguintes cargos públicos: cargo comissionado de Gerente Médico – SAMU nível DGA-8 a partir de 01/07/2008 com carga horária de 40 horas; cargo efetivo de Analista Judiciário - Médico no Tribunal Regional Eleitoral desde 04/05/1995, com carga horária de 20 horas; e cargo efetivo de Médico na Prefeitura Municipal de Cuiabá desde de 14/11/1990, com carga horária de 20 horas, recebendo integralmente os subsídios de 03 (três) fontes pagadoras públicas distintas, União, Estado e Município. **Responsáveis: Pedro Henry Neto e Vander Fernandes (Secretário de Estado de Saúde).**

Da análise de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES constatou-se a existência de servidor com acúmulo de cargo público conforme dados a seguir:

- Servidor Haig Garabed Terzian
 - nomeado para exercer o **cargo em comissão** de Gerente Médico – SAMU nível DGA-8 a partir de 01/07/2008 para cumprir 40 horas semanais (Ato Administrativo nº 7.147/2008).
 - nomeado para exercer o **cargo efetivo** de Analista Judiciário - Médico no Tribunal Regional Eleitoral desde 04/05/1995, com carga horária de 20 horas.
 - nomeado para exercer o **cargo efetivo** de médico na Prefeitura Municipal de Cuiabá desde de 14/11/1990, com carga horária de 20 horas. Contudo, a partir de 02/09/2009 o servidor foi cedido para exercer suas funções na Secretaria Estadual de Saúde - SES, no Serviço Móvel de Urgência – SAMU.

Conforme fichas financeiras, anexadas às fls. 1044 a 1049, 1052 a 1056/TC o servidor recebeu de forma integral os subsídios dos órgãos citados acima, resultando no recebimento de 03 (três) fontes pagadoras públicas distintas, União,

Estado e Município.

Destaca-se, que o fato do mesmo ter sido cedido pela Prefeitura de Cuiabá à Secretaria de Estado de Saúde - SES não descaracteriza a tríplex acumulação de cargos públicos, pois tal cessão, na prática, corresponde exclusivamente ao local do exercício de suas atividades, deixando de prestar serviços ao município de Cuiabá e passou a prestar serviço para a Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Contudo, o servidor mantém o vínculo com o município de Cuiabá, inclusive para todos os efeitos legais de contagem de tempo de serviços e percebendo normalmente seus subsídios. Fato esses impeditivos, conforme podemos ver no Enunciado da Súmula nº 246 do TCU, *in verbis*:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Conclui-se, portanto, que o servidor Haig Garabed Terzian acumula 02 (dois) cargos públicos efetivos (federal e municipal) e 01 (um) cargo em comissão na esfera estadual.

Destaca-se, ainda, que o mesmo continua recebendo o subsídio pertinente ao cargo efetivo de médico na Prefeitura de Cuiabá, cumulativamente com os subsídios do cargo em comissão da SES e do cargo efetivo do TRE.

Sobre o assunto acumulação de cargos públicos este Tribunal de Contas possui os seguintes prejulgados:

Acórdão nº 923/2007 (DOE, 27/04/2007). Pessoal. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Manutenção do vínculo com a

administração pública durante o período de afastamento do servidor por motivo de licença. Observância às regras constitucionais.

1. O servidor público que acumular cargos em desacordo com a previsão constitucional deve optar por aquele que pretende manter e ser exonerado do cargo preterido.
2. O administrador público que se omitir na regularização da situação ilícita pode incorrer em ato de improbidade e nas sanções dele decorrentes. O servidor que fizer declaração falsa quanto à acumulação de cargos poderá ser enquadrado no art. 299 do Código Penal por falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis decorrentes do fato.
3. O afastamento do servidor por meio de licença, independentemente da ocorrência de ônus para o órgão público, não regulariza a situação de acúmulo ilegal de cargos, uma vez que não interrompe o vínculo com a administração pública, permanecendo a obrigatoriedade de opção do servidor por um dos cargos.

Acórdão nº 1.413/2003 (DOE, 17/09/2003). Pessoal. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Vedação, como regra geral.

É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas na administração pública, estendida a proibição às autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; **é vedada a acumulação remunerada de um cargo de natureza comissionada e outro de médico.**

Informações extraídas nos autos do Processo nº 8.422-0/2011 acerca de acumulação de cargos públicos:

“2.1 A Acumulação de cargos e a limitação da jornada de trabalho

(..) regra geral, é vedada a acumulação de cargos, empregos e funções

abrangendo a administração direta, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, inciso XVII da CF).

No entanto, a própria Constituição Federal admitiu as seguintes **exceções**, sempre quando houver compatibilidade de horários (art. 37, XVI):

- dois cargos de professor
- um cargo de professor com outro, técnico ou científico
- dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Na prática, contudo, **a aplicação destes dispositivos não é pacífica, tendo em vista as diversas interpretações sobre os termos utilizados pelo legislador constituinte.**

Assim, no que tange à compatibilidade de horários, uma corrente advoga a tese de que basta a não simultaneidade das jornadas para que seja possível a acumulação de cargos, empregos e funções no serviço público.

Para estes, a acumulação seria lícita nos casos previstos na Constituição Federal, bastando que não haja conflito entre as jornadas de trabalho.

Outros entendem que a compatibilidade de horários deve ser aferida de forma mais ampla, a preservar o servidor de extensa jornada de trabalho, garantindo-lhe a sanidade física e mental, além de salvaguardar o interesse da Administração Pública em ter à sua disposição um agente física e mentalmente apto a desenvolver regularmente as suas atribuições, sem comprometer a eficiência que permeia a atuação do Poder Público.

Estes defensores fundamentam sua tese no §3º, do art. 39 da Carta Política, que estende a obrigatoriedade dos comandos normativos previstos no artigo 7º da CRFB/88 aos servidores públicos civis, notadamente a limitação de carga horária diária e semanal (inciso XIII), a garantia do repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos (inciso XV) e a garantida de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII) e no art. 37, *caput*, que erigiu a eficiência como princípio basilar da

Administração Pública.

Ademais, a jornada excessiva de trabalho pode ser nociva e perigosa ao serviço público e aos cidadãos, como, por exemplo, nas atividades desempenhadas por profissionais da saúde, em que é imperiosa a concentração e a destreza técnica, características comprovadamente reduzidas nos casos de fadiga e estresse.

Neste rastro, a fim de preservar a dignidade da pessoa humana e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, deveria ser observado o intervalo inter jornada mínimo de onze horas consecutivas, consoante previsão no art. 66 da CLT, e de um intervalo de no mínimo uma hora entre as jornadas, destinados à alimentação e deslocamento do servidor.

Esta última corrente é defendida pelos seguintes órgãos e Tribunais, conforme se extrai dos julgados e pareceres que transcrevemos:

Parecer nº GQ-145 da Advocacia Geral da União (Parecer vinculante aos órgãos federais, conforme art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93)
Ementa: **Ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários.** Com a superveniência da Lei n. 9.527, de 1997, não mais se efetua a restituição de estipêndios auferidos no período em que o servidor tiver acumulado cargos, empregos e funções públicas em desacordo com as exceções constitucionais permissivas e de má fé.

15. De maneira consentânea com o interesse público e do próprio servidor, a compatibilidade horária deve ser considerada como condição limitativa do direito subjetivo constitucional de acumular e irrestrita sua noção exclusivamente **à possibilidade do desempenho de dois cargos ou empregos com observância dos respectivos horários, no tocante unicamente ao início e término dos expedientes do pessoal em regime de acumulação, de modo a não se abstraírem dos intervalos de repouso, fundamentais ao regular exercício das atribuições e do**

desenvolvimento e à preservação da higidez física e mental do servidor. É opinião de Cretella Júnior que essa compatibilidade "deve ser natural, normal e nunca de maneira a favorecer os interesses de quem quer acumular, em prejuízo do bom funcionamento do serviço público"(Op. cit.).

[..] omissis

18. Condições tais de trabalho seriam até mesmo incompatíveis com o fim colimado pela disciplina trabalhista, ao estatuir o repouso de onze horas, no mínimo, entre duas jornadas: este tem o fito de salvaguardar a integridade física e mental do empregado e a eficiência laborativa, intenção que, obviamente, não foi desautorizada pelo constituinte na oportunidade em que excepcionou a regra proibitiva da acumulação de cargos, até mesmo porque estendeu aos servidores públicos as normas trabalhistas sobre o repouso, contidas nos itens XIII e XV do art. 7º, a teor do art. 39, § 2º, ambos da Carta Federal.

[..]

24. Tem-se como ilícita a acumulação de cargos ou empregos em razão da qual o servidor ficaria submetido a dois regimes de quarenta horas semanais, considerados isoladamente, pois não há possibilidade fática de harmonização dos horários, de maneira a permitir condições normais de trabalho e de vida do servidor. (grifos aditados)

Este entendimento é seguido pelo TCU:

Acórdão 2133/2005 - 1ª Câmara SUMÁRIO: Admissão. Acumulação de dois cargos públicos privativos da área de saúde. Jornada de trabalho de setenta e cinco horas semanais. Ilegalidade da admissão. Dispensa de devolução dos valores percebidos. Determinações.

(...)6. Corroborando-o, ressalto que, embora a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT não seja diretamente aplicável a servidores públicos stricto sensu, ao menos demonstra a necessidade de se fixar máximo e mínimo,

respectivamente, para os tempos diários de labor e de descanso - arts. 59 e 66 da CLT -, que, desrespeitados, geram, em última instância, comprometimento da eficiência do trabalho prestado.7. **Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso inter jornada - art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas – um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo art.19 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 8.270, de 17/12/1991 - e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizar os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto dos estatutários.**

Acórdão 2861/2004 - 1ª Câmara

Embora a Constituição Federal, a partir da Emenda n. 34/2001, tenha excepcionado da proibição de acumular cargos públicos o exercício de 'dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas', o fez com a expressa ressalva de que, para tanto, deveria existir compatibilidade de horários.

A propósito, conquanto o texto constitucional, **para efeito da verificação da compatibilidade de horários, não aluda expressamente à duração máxima da jornada de trabalho, as condições objetivas para a acumulação de cargos devem ser aferidas sob uma ótica restritiva, porquanto a hipótese, como dito, constitui exceção à regra geral de não-acumulação.** Oportuna, sobre o ponto, é a lição de Carlos Maximiliano:

'Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes, ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam,

embora temporariamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral.

(...)

Quando as palavras forem suscetíveis de duas interpretações, uma estrita, outra ampla, adotar-se-á aquela que for mais consentânea com o fim transparente da norma positiva.' (In Hermenêutica e aplicação do direito, R. Janeiro, Forense, 1994, pp. 313/4).

Nesse sentido, como anotou a Advocacia-Geral da União, no parecer referido pela instrução, '**por mais apto e dotado, física e mentalmente, que seja o servidor, não se concebe razoável entenderem-se compatíveis os horários cumpridos cumulativamente de forma a remanescer, diariamente, apenas oito horas [oito horas e meia, no caso do Sr. ...] para atenderem-se à locomoção, higiene física e mental, alimentação e repouso**'.

Não é demais salientar que os cargos públicos são criados com o objetivo precípuo de atender uma necessidade pública. **É do interesse público, pois, que o servidor tenha condições de desempenhar, em sua plenitude e com exaçaõ, as atribuições do cargo provido. Como esperar isso de alguém com uma carga semanal de trabalho de 80 horas**."

Resolução de Consulta nº 43/2011 do TCE-MT

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. HORA-ATIVIDADE DOCENTE. INCLUSÃO NO LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. POSSIBILIDADE: 1) **A acumulação de cargos é a possibilidade de dois vínculos jurídicos do servidor perante o Poder**

Público, em horários que sejam compatíveis; 2) Entende-se por “compatíveis”, os horários conciliáveis, aqueles que não prejudiquem a qualidade e a regular prestação do necessário serviço público desempenhado pelo servidor, nem a dignidade humana do próprio servidor, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva; 3) A Constituição Federal não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida por servidor na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, vedando, apenas, a superposição de horários; 4) Para os casos em que a lei exija dedicação exclusiva, é possível a acumulação com outro cargo ou emprego, nos casos previstos nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que a atividade desempenhada seja diversa da de seu cargo ou de sua função e haja compatibilidade de horários; 5) A hora-atividade corresponde ao período concedido ao docente para preparação e avaliação de atividades pedagógicas, para reuniões pedagógicas, para articulação com a comunidade, dentre outras atividades previstas na legislação específica de cada ente, e integram, como regra geral, a sua carga horária quando houver acumulação de cargos públicos, devendo a eventual compatibilidade ser aferida caso a caso; e, 6) Para os fins previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, considera-se legal a acumulação de cargos que requeiram a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, ou seja, aqueles de nível médio ou superior de qualificação que demandem conhecimentos específicos na área de atuação, sendo excluídos, portanto, aqueles que desenvolvam atividades meramente burocráticas, repetitivas e de pouca ou nenhuma complexidade.

O Enunciado da Súmula nº 246 do TCU enfatiza que:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que **o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.**

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 266/2006 reforça a ideia da impossibilidade do acúmulo de remuneração, devendo o servidor optar pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento acrescido à sua remuneração mensal:

“Art. 15 **O servidor** civil ou militar, titular de cargo efetivo da Administração direta, autárquica ou fundacional, nomeado em cargo em comissão, **poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado**, conforme estabelecido na tabela do Anexo V desta lei complementar, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

(...)

§ 3º **O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo estadual**, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional, **poderá optar pelo subsídio do cargo em comissão** ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração ou salário mensal.

Art. 16 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único A proibição de acumular estende-se a cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, empregos e funções de confiança, em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados e dos municípios, ressalvadas as exceções dispostas nas Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, e observando-se a compatibilidade de horários e a legislação específica.

Além da tríplice acumulação de cargos públicos, temos ainda, a incompatibilidade de horários entre os cargos de servidor comissionado da SES e de

servidor efetivo do TRE, conforme dispõe a Lei nº 04/90, *in verbis*:

Art. 145 Ressalvados os casos previstos na Constituição, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º **A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.**

Portanto, a compatibilidade de horários de dois cargos, funções ou empregos, fica configurada quando houver a possibilidade de exercício de ambos sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.129 de 11/12/03 prevê que os servidores em cargo em comissão ou função terão jornada de trabalho de dedicação integral, conforme a seguir:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional será de seis ou oito horas diárias, de acordo com a lei da carreira e com a opção de carga horária feita por cada servidor e:

(...)

II - **regime de dedicação integral**, quando se tratar de **servidores ocupantes de cargo em comissão** ou função de direção, chefia e assessoramento superiores.

Parágrafo único. Sem prejuízos da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Comprova-se, ainda, a incompatibilidade de horários entre o cargo em comissão exercido de Gerente Médico do SAMU e o cargo efetivo de Analista Judiciário

- Médico exercido no TRE ao analisarmos a folha de frequência acostadas às fls. 1058 a 1087/TC e 1137 a 1163/TC, demonstrando que em vários dias houve a sobreposição de horários, conforme Tabela 4.31.

Tabela 4.31 Sobreposição de horários – SAMU e TRE

Data	Controle de Frequência - SAMU		Controle de Frequência - TRE			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01/07/08	12:39:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
15/07/08	13:43:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
21/07/08	12:30:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
22/07/08	14:36:00	19:33:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
29/07/08	14:44:00	20:06:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
12/08/08	14:50:00	20:36:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
19/08/08	17:41:00	20:36:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
12/09/08	15:06:00	19:50:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
19/09/08	14:32:00	20:14:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
22/10/08	12:58:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
17/12/08	14:10:00	19:04:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
14/01/09	13:39:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
27/02/09	15:12:00	19:01:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
30/03/09	13:00:00	19:04:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
23/04/09	13:08:00	20:52:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
19/08/09	13:43:00	19:05:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
07/09/09	14:23:00	19:32:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
03/12/09	08:14:00	12:28:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
04/03/10	08:30:00	18:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
08/03/10	13:23:00	19:00:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
27/04/10	13:23:00	20:02:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
12/05/10	15:06:00	18:55:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
26/05/10	13:13:00	19:28:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
15/06/10	09:29:00	13:30:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
28/06/10	07:55:00	13:13:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
14/07/10	10:04:00	13:50:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
29/07/10	09:54:00	16:24:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00
27/09/10	15:50:00	18:24:00	07:00:00	11:00:00	18:00:00	22:00:00

EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº

4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

- Inexistência de controle efetivo da frequência dos servidores que laboram no SAMU. **Responsável: Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah (Diretor Geral do SAMU)**

Constatou-se, ainda, que a forma de controle do registro do ponto do servidor é ineficaz, pois o registro apresenta diariamente o mesmo horário de entrada e de saída, sendo exatamente iguais, tanto as horas, quanto os minutos, não havendo, portanto, efetivo controle diário de trabalho dos profissionais que laboram no SAMU. (fls. 1058 a 1087/TC)

Insta, informar que o servidor é sócio do Hospital São Mateus e possui consultório nas dependências do hospital, cujo controle de horário é realizado pelo próprio médico e, ainda, professor da disciplina de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da UNIC – Universidade de Cuiabá, conforme ementa da disciplina com horários das aulas, acostadas às fls. 1164 a 1177/TC).

5 DENÚNCIAS

No exercício de 2011, foram apresentadas ao TCE-MT as denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável relacionadas na Tabela 5.1.

Tabela 5.1 Relação de Denúncias

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
508-8/2011	Irregularidades nas aquisições emergenciais de medicamentos e kits sorológicos para o Hemocentro. Os processos de aquisições objeto da denúncia são os Pregões Eletrônicos nº 41 e 57/2010/SES e 107 e 112/2010/SAD.	Julgada em 24/04/12 – Acórdão nº 214/2012 - TP	Julgar improcedente a denúncia e revogar a medida cautelar adotada singularmente pelo Conselheiro Relator, mediante julgamento singular publicado no DOE de 21-1-2011, homologada no Acórdão nº 01/2011.

6 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, foram apresentadas ao TCE/MT as representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável relacionadas na Tabela 6.1:

Tabela 6.1 Relação de Representações

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
8409-3/2011	Interna	A Representação Interna proposta tem por objetivo a realização de inspeção <i>in loco</i> por suposta prática de atos tidos por ilegais e ilegítimos, consubstanciados na má gestão de medicamentos adquiridos com recursos públicos, por grave afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade pública.	Não julgada – em análise	-
3875-0/2011	Interna	A Representação Interna proposta tem por objeto a verificação de supostos atos de malversação de recursos públicos em decorrência da prática de aquisições superfaturadas e de violação aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e eficiência.	Julgada em 13/03/12 – Acórdão nº 123/2012 - TP	Julgar improcedente e arquivar

7 COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT Comunicados de Irregularidade contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Secretaria de Estado de Saúde.

8 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas Tomada de Contas

referentes à Secretaria de Estado de Saúde.

9 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1- Aos Setores Contábil e de Patrimônio, efetuar o levantamento e apuração da composição do saldo da conta bens imóveis junto a SEFAZ, Gestora do Sistema SIAF; (Item 4.9 deste relatório)

2- Ao Setor de Planejamento e Finanças, efetuar o levantamento de permissões de acesso ao Sistema FIPLAN, realizando o seu cancelamento quando do desligamento de servidores; (Item 4.11 deste relatório)

3- À UNISECI, notificar os setores onde existam irregularidades estabelecendo prazo para retorno das informações ou implementação de determinada ação. Em caso de não fornecimento de informações ou não implementação da ação, reiterar o pedido sempre com estabelecimento de prazo. Observando-se inércia do setor notificado, dar conhecimento à autoridade superior (Secretário e Secretário Executivo) para que estes tomem providências visando assegurar a ação da UNISECI.

10 DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Realizar a regularização do quantitativo de servidores comissionados que estão acima do limite autorizado pelo Decreto nº 669/2011. (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)

2. Proceder a regularização dos servidores do SAMU que estão exercendo função diversas para os cargos em Comissão de Assistente Técnico I (DGA-8 e Assistente Técnico II (DGA-9) (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)
3. Observar as normas legais por ocasião da contratação de estagiários; (Item 4.6.2.1.2 deste relatório)
4. Realizar atos de cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos, conforme legislação; (Item 4.6.2.1.3 deste relatório)
5. Recomendar o imediato retorno dos servidores cedidos para outros órgãos que estão com ônus para a SES; (Item 4.6.2.1.3 deste relatório)
6. Registrar corretamente os demonstrativos contábeis para evitar divergência e inconsistência nos balanços; (Itens 4.9.1 e 4.9.3 deste relatório)
7. Efetuar o levantamento do Inventário físico e financeiro de Bens Imóveis e de Estoques de Materiais de Consumo, em observação à Lei nº 4.320/64; (Item 4.9.4 deste relatório)
8. efetuar o pagamento das multas e licenciamento dos veículos da SES (item 4.9.5 deste relatório)
9. realizar controle efetivo dos custos de manutenção e combustíveis dos veículos e equipamentos de forma individualizada (item 4.9.5 deste relatório)
10. Implementar medidas objetivando cumprir o disposto no Acórdão 3.218/2010-TCE/MT relativo ao julgamento da Representação de Natureza Interna – Processo nº 12.122-3/2009 acerca de ineficiência das políticas públicas de combate e erradicação do mosquito da dengue (Item 4.12.1.1 deste relatório)
11. Abster-se de realizar contratações irregulares de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em detrimento de realização de concurso público, afrontando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, assim como diversas determinações deste Tribunal; (Item 4.12.3 deste relatório)

12. Instalar pontos eletrônicos em unidades vinculadas à SES (p. ex.: CERMAC, Hemocentro e SAMU) visando um efetivo controle da frequência dos servidores lotados nessas unidades. (Item 4.12.4 deste relatório).

13. Proceder regularização do servidor comissionado Haig Garabed Terzian quanto a acumulação de ilegal de cargo (art. 37, XVI da CF/1988) (Item 4.12.4 deste relatório).

11 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do artigo 256 do RITCE-MT.

Senhores,

Pedro Henry Neto - Gestor – período 01/01 a 30/01 e 02/02 a 15/11/2011

Vander Fernandes - Gestor – período 16/11 a 31/12/2011

1 BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64).

1.1 Inércia da Secretaria de Estado de Saúde em apurar as divergências encontradas nos bens móveis – permanentes, e a sua motivação, mesmo após apontamentos do Tribunal de Contas e da Auditoria Geral do Estado feitos desde o exercício de 2007. (Item 4.9.1 deste relatório)

1.2 Não realização do Inventário Físico Financeiro no exercício 2011 dos bens de estoque, conforme determinam os arts. 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.9.2 deste relatório)

1.3 Não regularização e não elaboração do Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis no exercício 2011, conforme determinam os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 4.9.4 deste relatório) – **REINCIDENTE**.

2 KB 05 - Pessoal Grave - Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, caput, 61, II, “a”, da Constituição Federal ou legislação específica).

2.1 Existência de 34 servidores ocupando cargos comissionados acima do limite autorizado no Decreto Estadual nº 669/2011, conforme detalhamento da Tabela 4.8. (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)

3 KB 09 - Pessoal Grave - Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

3.1 O servidor Haig Garabed Terzian acumula os seguintes cargos públicos: servidor comissionado de Gerente Médico – SAMU nível DGA-8 a partir de 01/07/2008, com carga horária de 40 horas; servidor efetivo de Analista Judiciário - Médico no Tribunal Regional Eleitoral desde 04/05/1995, com carga horária de 20 horas; e servidor efetivo de Médico na Prefeitura Municipal de Cuiabá desde de 14/11/1990, com carga horária de 20 horas, recebendo integralmente os subsídios de 03 (três) fontes pagadoras públicas distintas, União, Estado e Município. (Item 4.12.4 deste relatório)

4 KB 10 - Pessoal Grave – Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 Não provimento de profissionais da área de saúde para suprir a necessidade de pessoal permanente conforme determinação do Acórdão nº 3218/2010 – TCE/MT. O quantitativo de vagas encontram-se relacionados na Tabela 4.7 (Item 4.6.2.1 deste relatório) – **REINCIDENTE**.

4.2 Provimento irregular, via comissionamento, de 85 servidores para o SAMU. O Acórdão nº 3218/2010 – TCE/MT determinou que fosse realizado concurso público para provimento de vagas do SAMU. Estes servidores encontram-se relacionados na Tabela 4.11. (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)

5 KB 15 - Pessoal Grave - Contratação de estagiários sem respaldo legal (art. 37, caput, da Constituição Federal).

5.1 Contratação de estagiários sem a realização de processo seletivo conforme determinada o Decreto nº 1.732/2008 de 15/12/2008, deixando, ainda, de cumprir o disposto no Acórdão nº 3218/2010, que julgou as Contas Anuais de 2009. (Item 4.6.2.1.2 deste relatório)

6 KB 18 – Pessoal Grave - Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990, Lei Estadual 8.275/2004 e legislações específicas) – **REINCIDENTE**.

6.1 Cessão de servidores aos órgãos e entidades do Poder Municipal com ônus para a SES/MT, para exercício de atividades sem afinidade com funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, descumprindo a regra contida no artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 441/2011. (Item 4.6.2.1.3 deste relatório)

7 Irregularidade sem classificação - A atual composição da Unidade de Controle Interno do órgão fere o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.300/2008 (Regimento Interno do Núcleo Saúde), que dispõe que UNICESI deve ser composta por servidores efetivos de nível superior (Item 4.11 deste relatório) – **REINCIDENTE**.

8 Irregularidade sem classificação – Descumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.269/2004 e inciso V, artigo 7º da LC 441/2011 em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República ao preencher com servidores de carreira (efetivos) apenas 34,37% do total de cargos comissionados da estrutura da SES. (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)

9 Irregularidade sem classificação – Criação da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – CEADIS sem constar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES definida pelo Decreto nº 669 de 06/09/2011. (Item 1.1 deste relatório)

10 Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010-TCE/MT relativo às irregularidades elencadas a seguir: (Item 4.12.1 deste Relatório)

10.1 Buscar a união de esforços com demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração, em detrimento do provimento efetivo através do concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal; **(REINCIDENTE)**

10.2 Realize o inventário físico e financeiro dos bens imóveis para garantir o controle sobre o patrimônio e a correta destinação dos bens; **(REINCIDENTE)**

10.3 Obedeça os ditames da Lei Complementar 198/2004, para a nomeação dos integrantes da Unidade de Controle Interno, a ser composta por servidores efetivos de nível superior; **(REINCIDENTE)**

10.4 Tome as providências corretivas descritas nos itens 1 a 10, do capítulo 4.1 do relatório preliminar do Processo nº 12122-3/2009, a seguir:

10.4.1 Detalhar no programa orçamentário de vigilância à saúde, a partir de 2010, os recursos destinados ao programa de combate à dengue (subitem 3.1.1 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

10.4.2 Estabelecer sistemática de acompanhamento e monitoramento e monitoramento de atendimento efetivo pelos municípios das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado localizados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, com indicação de prazo e responsável pelas providências a serem adotadas (item 3.1.2.1 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

10.4.3 Intensificar durante todo o ano a articulação entre os comitês estadual e municipais e demais segmentos da sociedade civil nas ações de educação em saúde, mobilização e comunicação social, visando à sensibilização da população para mudança de hábitos que busquem prevenir a criação de focos do mosquito da dengue (item 3.1.2.2 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

10.4.4 Estudar e viabilizar a adoção de dispositivos de incentivo à participação dos agentes de saúde nas ações de capacitação no âmbito do PNCD (subitem 3.1.2.5 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

10.4.5 Reavaliar a definição de que o Pronto Socorro Municipal é um Centro de Referência Estadual de Vigilância Epidemiológica, recomendando, se necessárias, alterações na estrutura de atendimento (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009); **(REINCIDENTE)**

10.4.6 Implementar, de forma prioritária, Plano Estratégico que vise a estruturação de centros de referências para tratamento de formas graves da dengue e de centros epidemiológicos nos municípios críticos (subitem 3.1.2.8 do Processo 12.122-3/2009). **(REINCIDENTE)**

11 Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011-TCE/MT relativo às irregularidades elencadas a seguir: (Item 4.12.2 deste Relatório)

- 11.1** Adote medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares; **(REINCIDENTE)**
- 11.2** Proceda à cessão de servidores a outros órgãos e entidades do Poder Municipal, com ônus para a SES/MT, somente para o exercício de atividades e funções inerentes ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei n.º 8.269/2004;
- 11.3** Cumpra o disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.269/2004 que fixa o limite mínimo de 50% dos cargos em comissão, de direção ou chefia, a serem ocupados por servidores efetivos, em consonância ao artigo 37, inciso V, da Constituição da República;
- 11.4** Contabilize eventuais terceirizações com despesa de pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 -LRF;
- 11.5** Realize o levantamento do inventário físico financeiro dos bens imóveis (artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964); **(REINCIDENTE)**

12 Irregularidade sem classificação – Descumprimento do Acórdão nº 1.435/2010-TCE/MT relativo às irregularidades elencadas a seguir (Item 4.12.3.1 deste Relatório):

- 12.1** efetuar registro dos empregados transferidos pela FUSMAT, com a descrição de sua lotação, se aposentado ou não, a forma de desligamento da FUSMAT e da SES, e, se houver casos, listar as rescisões contratuais ocorridas;
- 12.2** proceder o levantamento dos valores do FGTS devidos para cada ex-empregado da FUSMAT, respeitada a correta conversão da moeda ocorrida em julho de 1994, vez que o contrato tomou por base o valor total das competências mensais devidas e não houve indicação do critério de conversão da moeda e demonstração da individualização por empregado.

Senhor,

Pedro Henry Neto - Gestor – período 01/01 a 30/01 e 02/02 a 15/11/2011

- 13 KB 02 - Pessoal Grave** – Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

13.1 Admissão irregular de 85 servidores para o SAMU, que exercem funções diversas, para os cargos em comissão de Assistente Técnico I (DGA-8) e Assistente Técnico II (DGA-9). Estes servidores encontram-se relacionados na Tabela 4.11. (Item 4.6.2.1.1 deste relatório)

14 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 988/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 13 servidores relacionados nas Tabelas 4.18 e 4.19. (Item 4.12.3.2 deste relatório)

15 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 989/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 63 servidores relacionados nas Tabelas 4.20 e 4.21. (Item 4.12.3.3 deste relatório)

16 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 990/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 78 servidores relacionados nas Tabelas 4.22 e 4.23. (Item 4.12.3.4 deste relatório)

17 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 991/2011-TCE/MT observado pela contratação de 1 servidor relacionado na Tabela 4.24. (Item 4.12.3.5 deste relatório)

18 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 992/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 86 servidores relacionados nas Tabelas 4.25 e 4.26. (Item 4.12.3.6 deste relatório)

19 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 993/2011-TCE/MT observado pela prorrogação/formalização de contratos de 42 servidores relacionados nas Tabelas 4.27 e 4.28. (Item 4.12.3.7 deste relatório)

20 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 996/2011-TCE/MT observado pela contratação de 4 servidores relacionados na Tabela 4.29. (Item 4.12.3.9 deste relatório)

21 Irregularidade sem classificação - Descumprimento do Acórdão nº 997/2011-TCE/MT observado pela contratação de 2 servidores relacionados na Tabela 4.30. (Item 4.12.3.10 deste relatório)

Senhor,

Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto Executivo – período 25/01 a 31/12/2011

22 JB 21 – Despesa Grave – Ausência de autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64).

22.1 Despesas com folhas de pagamento dos meses de março, abril, maio e junho realizadas sem a autorização do ordenador de despesas nas notas de empenho, no valor de R\$ 90.611.466,76, conforme detalhamento da Tabela 4.2. (Item 4.2 deste relatório)

23 Irregularidade sem classificação - Ausência de assinatura em Notas de Ordem Bancária no valor de R\$ 16.073.676,36, conforme detalhamento da Tabela 4.3. (Item 4.2 deste relatório)

Senhor (a),

Sandro Coelho Eregipe – Coordenador Contábil – período 01/01 a 30/09/2011

Cibele Makiyama Martins – Coordenadora Contábil – período 01/10 a 31/12/2011

24 CB 01 – Contabilidade Grave – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64) – **REINCIDENTE**.

24.1 Deixar de transferir os bens em estoque (R\$ 78.918.479,49) e os bens imóveis (R\$ 66.179.356,37), adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para a Secretaria de Estado de Saúde - SES conforme determina o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.028/92. (Item 4.9.3 deste relatório)

25 CB 04 – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64) – **REINCIDENTE**.

25.1 Existência de saldo contabilizado de bens imóveis no valor de R\$ 85.427,20 cuja existência física ou documental não pôde ser constatada. (Item 4.9.4 deste relatório)

Senhor,

Deusdel Ferreira de Sousa Filho – Gerente de Transportes – período 04/02 a 31/10/2011

26 EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

26.1 Existência de débitos referentes a multas e licenciamentos de veículos da Secretaria de Estado de Saúde (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2067/09, no valor total de R\$ 16.989,38, conforme Tabela 4.13 (Item 4.9.5 deste relatório) – **REINCIDENTE**.

26.2 Não apuração da responsabilidade dos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o art. 16 do Decreto Estadual nº 2067/09. (Item 4.9.5 deste relatório)

26.3 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28 e 31 do Decreto Estadual nº 2067/09. (Item 4.9.5 deste relatório)

Senhor,

João Antunes Maciel Neto – Superintendente de Planejamento e Finanças –
período 01/01 a 06/06/2011

27 Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex-ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. (Item 4.11 deste relatório)

Senhor,

Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah - Diretor Geral do SAMU período 01/01 a 31/12/2011

28 EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4.320/64; e Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007).

28.1 Inexistência de controle efetivo da frequência dos servidores que laboram no SAMU. (Item 4.12.4 deste relatório)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 05/06/2012.

Mauro André Borges
Auditor Público Externo

Maysa Rosa Monteiro Fortes
Técnico de Controle Público Externo

Cleu Borelli
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

12 ANEXOS

12.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE	
Nome:	Pedro Henry Neto
Período:	01/01 a 30/01/11 – Nomeação (Ato nº 6413/2010 -DOE de 29/12/10) / Exoneração (Ato nº 324/2011 – DOE de 28/01/11)
	02/02 a 15/11/11 – Nomeação (Ato nº 428/2011 -DOE de 01/02/11) / Exoneração (Ato nº 4982/2011 – DOE de 11/11/11)
RG:	617.431 SSP/MT
CPF:	175.068.671-68
Endereço:	Av. São Sebastião, Apto. nº 601 - Centro – Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5312
E-mail:	gbsas@ses.mt.gov.br

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE	
Nome:	Vander Fernandes
Período:	16/11 a 31/12/2011 – Nomeação (Ato nº 4984/2011 - DOE de 11/11/11)
RG:	1.270.545 SSP/DF
CPF:	505.502.581-20
Endereço:	Rua São Remo, 54 – Jardim Itália – Cuiabá/ MT
Telefone:	3613-5312
E-mail:	gbsas@ses.mt.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS/ SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO	
Nome:	Paulo Fernandes Rodrigues
Período:	03/01/2011 a 24/01/2011 – Designação como Ordenador de Despesas (Portaria nº 012/2011/GBSES – DOE de 20/01/11 / Exoneração (Ato nº 236/2011 – DOE de 26/01/11)
RG	465.428 SSP/MT
CPF:	395.672.571-91
Endereço:	Rua Tiradentes, 404 - Jardim Kennedy – Cuiabá - MT
Telefone:	3613-5432
E-mail:	gbsas@ses.mt.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS/ SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO

Nome:	Edson Paulino de Oliveira
Período:	25/01 a 31/12/2011 – Nomeação (Ato nº 238/2011 – DOE de 26/01/11 / Designação como Ordenador de Despesas (Portaria nº 019/2011/GBSES – DOE de 28/01/11))
RG	1.335.684-4 SSP/MT
CPF:	432.633.056-20
Endereço:	Av. França, 40 - bairro Santa Rosa - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5432
E-mail:	gbsaa_apoio@ses.mt.gov.br

COORDENADOR CONTÁBIL

Nome	Sandro Coelho Eregipe
Período:	01/01 a 30/09/11 – Exoneração (Ato nº 4309/2011 – DOE de 05/10/11)
RG	448.526 SSP/MT
CPF:	415.625.421-68
Endereço:	Rua São Cristóvão, 543 – bairro Dom Aquino - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5405
E-mail:	cofico@ses.mt.gov.br

COORDENADOR CONTÁBIL

Nome:	Cibele Makiyama Martins
Período:	01/10 a 31/12/11 – Nomeação (Ato nº 4324/2011 – DOE de 05/10/11)
RG	806.058-4 SSP/MT
CPF:	650.934.101-87
Endereço:	Rua Buenos Aires, 39 Apto. nº 103 - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5405
E-mail:	cofico@ses.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	Walter Corrêa Carvalho
Período:	01/01 a 30/06/11 – Exoneração (Ato nº 3224/2011 – DOE de 30/06/11)
RG:	069.433-9 SSP/MT
CPF:	080.865.241-91
Endereço:	Rua Santa Catarina, 18 - Quadra 126 - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5473
E-mail:	uniseci@ses.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome:	Cláudia Luzia de Arruda
Período:	01/07 a 31/12/11 – Nomeação (Ato nº 3249/2011 – DOE de 21/07/11)
RG:	1.515.630 - SSP/MT
CPF:	544.332.071-87
Endereço:	Rua Gal. Tófilo Ribeiro de Arruda, 390 – Apto. nº 903 - Cuiabá/MT
Telefone:	(65)3613-5473
E-mail:	uniseci@ses.mt.gov.br

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nome:	João Antunes Maciel Neto
Período:	01/01 a 06/06/11 – Exoneração (Ato nº 2626/2011 – DOE de 16/06/11)
RG	041.583 SSP/MT
CPF:	103.643.071-53
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, 2305 – Centro Sul - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5347
E-mail:	coadmi@ses.mt.gov.br

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nome:	José Eugênio de Andrade Jacob Rodrigues
Período:	01/08 a 31/12/11 – Nomeação (Ato nº 3625/2011 – DOE de 12/08/11)
RG:	10.170.923 SSP/MG
CPF:	033.087.676-78
Endereço:	Travessa Alice de Farias, 104 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá/MT
Telefone:	3613-5375
E-mail:	uniseci@ses.mt.gov.br

DIRETOR GERAL DO SAMU

Nome:	Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah
Período:	01/01 a 31/12/11 – Nomeação (Ato nº 9350/2009 – DOE de 07/01/09)
RG:	1070.854 SSP/MT
CPF:	698.261.101-91
Endereço:	Av. Couto Magalhães, 872 – Centro – Várzea Grande/MT
Telefone:	3613-1309 e 3613-1307
E-mail:	daoudmed@hotmail.com

GERENTE DE TRANSPORTE	
Nome:	Deusdel Ferreira de Sousa Filho
Período:	04/02 a 31/10/11 – Nomeação (Ato nº 760/2011 – DOE de 14/02/11) / Exoneração (Ato nº 4891/2011 – DOE de 07/11/11)
RG:	1383237-9 SSP/MT
CPF:	544.487.251-20
Endereço:	Rodovia BR 364 Q-09 C- 08 - Residencial Coxiponés - Cuiabá/MT
Telefone:	(65)3613-5397
E-mail:	deusdelfilho@ses.mt.gov.br

12.2 Anexo II – Receita

Meses	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	28.242.126,26	6,91
Fevereiro	27.030.122,89-	13,53
Março	33.082.882,95	21,63
Abril	23.340.555,09	27,34
Maio	31.683.892,86	35,1
Junho	32.585.404,54	43,08
Julho	43.907.968,70	53,83
Agosto	34.043.906,43	62,17
Setembro	34.312.071,38	70,57
Outubro	32.616.047,32	78,56
Novembro	33.505.394,28	86,76
Dezembro	52.817.705,45	99,69
TOTAL	407.168.078,15	99,69

Fonte: Relatório Fiplan FIP729- Demonstrativo da Receita Orçada com Arrecadada

12.3 Anexo III - Despesa

Meses	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Janeiro	30.055.076,07	28.262.737,90	23.098.123,76
Fevereiro	26.753.770,34	26.881.724,68	26.896.325,70
Março	27.110.879,74	27.253.743,37	26.122.416,24
Abril	28.102.044,57	27.641.431,24	28.632.233,59
Maiο	33.248.841,67	33.272.105,78	27.427.357,89
Junho	32.398.727,34	32.622.509,60	37.507.080,35
Julho	43.214.007,32	43.974.028,41	43.795.975,61
Agosto	33.862.969,05	34.011.045,12	33.907.915,17
Setembro	34.115.732,50	34.258.846,40	34.058.530,96
Outubro	32.215.586,28	32.271.266,07	32.282.687,63
Novembro	33.556.052,71	33.773.556,40	33.520.490,89
Dezembro	52.535.048,18	52.945.740,80	52.896.458,31
TOTAL	407.168.735,77	407.168.735,77	400.145.596,10

Fonte: Relatório Fiplan FIP617- Resumo da Despesa Arrecadada por Unidade Orçamentário